



30 ABR. 20

As 133

Ass. Funcion

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 29 de abril de 2010

Número 31.821 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.890, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 3.473 de 29 de dezembro de 2.009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$365.393,70 (TREZENTOS E SEXTENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. INSCRIÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PERSONAL E ENCARGOS	JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	REVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
9901 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									
	2003	Restauração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais							
	21.122.0001.2003	0001 A	201 3190	62.000,00					
		0001 A	201 3190	76.000,00					
TOTAL				138.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA									138.000,00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. INSCRIÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PERSONAL E ENCARGOS	JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	REVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3185 MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO									
	1093	Ampliação e Recuperação de Sistema de Abastecimento de Água							
	17.512.3185.1093	0010 P	155 3320			227.393,70			
TOTAL						227.393,70			
TOTAL POR SECRETARIA									227.393,70
TOTAL DAS ANULAÇÕES									365.393,70

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. INSCRIÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PERSONAL E ENCARGOS	JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	REVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3182 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO									
	1142	Análise, Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informação							
	21.126.3102.1142	0001 F	201 3390			12.000,00			
3194 ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS									
	1149	Estruturação Física do Arquivo Fundiário							
	21.123.3194.1149	0001 F	201 3390			5.000,00			
	2285	Regularização Fundiária das Famílias							
	21.631.3194.2285	0001 A	201 3390			50.000,00			
	2286	Implementação e Gestão de Pólos Estratégicos							
	21.631.3194.2286	0001 A	201 3390			10.000,00			
	2287	Obtenção de Terra para Desenvolvimento de Açúes Fundiários e de Reforma Agrária							
	21.631.3194.2287	0001 A	201 3390			10.000,00			
	2289	Reconstrução e Construção de Documentos							
	21.123.3194.2289	0001 A	201 3390			5.000,00			
		0001 A	201 3390			5.000,00			

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. INSCRIÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PERSONAL E ENCARGOS	JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	REVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3194 ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS									
	2291	Formação de Base Cartográfica por Município							
	21.127.3194.2291	0001 A	201 3390			10.000,00			
	2293	Implementação de Projeto Especial de Reforma Agrária							
	21.631.3194.2293	0001 A	201 3390			10.000,00			
3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RMM)									
	2337	Regularização Fundiária e Ordenamento Territorial da Região Metropolitana de Manaus							
	21.631.3214.2337	0001 A	201 3390			5.000,00			
TOTAL						138.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA									138.000,00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. INSCRIÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PERSONAL E ENCARGOS	JUNOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	REVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3212 INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO AMAZONAS									
	1122	Construção de Ponto e Terminais Hidroviários no Amazonas							
	28.784.3212.1122	0005 P	155 4490						227.393,70
TOTAL									227.393,70
TOTAL POR SECRETARIA									227.393,70
TOTAL DAS ANULAÇÕES									365.393,70

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 3037/2010-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 1º de maio de 2010, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, NATALIE PINTO, do cargo de provimento em comissão de Subgerente, AD-3, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, constantes do Anexo I, da Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 1.º de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

ASSUNTO: PORTARIA Nº 019-2010 REGIMENTO INTERNO

DECRETO SOBRE ALTERAÇÃO O REGIMENTO INTERNO DA FCECON. O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 17, INCISO X, LETRA "A", ITEM 1 E DO ART. 21, INCISO I, LETRA "A", DA LEI DELEGADA Nº 67, DE 18 DE MAIO DE 2007 QUE DETERMINA QUE É COMPETÊNCIA DO DIRIGENTE DA FCECON, A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO A COMPETÊNCIA E A DENOMINAÇÃO DAS GERÊNCIAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAR AS GERÊNCIAS A NOVA REALIDADE ORGANIZACIONAL DA INSTITUIÇÃO;

RESOLVE:

1. EXCLUIR DO CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ART. 2º, INCISO IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO, LETRA "A" DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, OS SUBITEMS 1.1 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, 2.1 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E 2.2 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS E V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM, LETRA "A" DIRETORIA TÉCNICA, O SUBITEM 2.3.2 - SUBGERÊNCIA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA.

2. INCLUIR NO CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ART. 2º, LETRA "A" DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO, NO ITEM 1.3 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, O SUBITEM 1.3.1 - SUBGERÊNCIA DE ORÇAMENTO E NO V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM, O ITEM 2.4. GERÊNCIA DE NEUROCIQUIRIA ONCOLÓGICA; O ITEM 2.5. GERÊNCIA DE CIRURGIA PÉLVICA E O ITEM 2.6. GERÊNCIA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA.

3. EXCLUIR A DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO DO: ART. 58 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE; ART. 59 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO; ART. 59 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS; ART. 76 - SUBGERÊNCIA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA.

4. INCLUIR A DENOMINAÇÃO: GERÊNCIA DE NEUROCIQUIRIA ONCOLÓGICA; GERÊNCIA DE CIRURGIA PÉLVICA; GERÊNCIA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MÉDICO E SUBGERÊNCIA DE ORÇAMENTO, VINCULADA A GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

5. INCLUIR A COMPETÊNCIA DA:

5.1. A GERÊNCIA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA. AO GERENTE COMPETE:

I - ATENDER OS PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS HEMATOLOGICAS, AMBULATORIALMENTE E HOSPITALAR;

II - PREPARAR OS PACIENTES HEPATOPATAS COM ALTERAÇÕES DE COAGULAÇÃO E INDICAÇÃO DE ESCLEROSE DE VARIZES ESOFÁGICAS;

III - AVALIAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE CONSULTORIAS DAS VÁRIAS ESPECIALIDADES;

IV - REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

5.2. A GERÊNCIA DE NEUROCIQUIRIA ONCOLÓGICA, COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADE RELACIONADAS A NEUROCIQUIRIA ONCOLÓGICA.

AO GERENTE COMPETE:

I - ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;

II - ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO NA ÁREA DE NEUROCIQUIRIA ONCOLÓGICA;

III - ATENDER PRIORITARIAMENTE AOS PACIENTES PORTADORES OU SUSPEITOS DE DOENÇAS MALIGNAS, BEM COMO A DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS ESPECÍFICOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

IV - COLABORAR COM AS DEMAIS ESPECIALIDADES E COM AS DEMAIS ENTIDADES DO ESTADO NO DIAGNÓSTICO, ESTADAMENTO E NA TERAPÊUTICA;

V - COLABORAR COM A DIREÇÃO TÉCNICA E AS DIVERSAS GERÊNCIAS AFINS, NO ESTABELECIMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES;

VI - FORMULAR MECANISMOS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DO SERVIÇO;

VII - ESTIMULAR O ENSINO, A PESQUISA E A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS REALIZADOS NO SERVIÇO;

VIII - REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

5.3. A GERÊNCIA DE CIRURGIA PÉLVICA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À CIRURGIA PÉLVICA;

AO GERENTE COMPETE:

I - ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;

II - ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO;

III - ATENDER PRIORITARIAMENTE AOS PACIENTES PORTADORES OU SUSPEITOS DE DOENÇAS MALIGNAS, BEM COMO A DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS ESPECÍFICOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

IV - COLABORAR COM AS DEMAIS ESPECIALIDADES E COM AS DEMAIS ENTIDADES DO ESTADO NO DIAGNÓSTICO, ESTADAMENTO E NA TERAPÊUTICA;

V - COLABORAR COM A DIREÇÃO TÉCNICA E AS DIVERSAS GERÊNCIAS AFINS, NO ESTABELECIMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES;

VI - FORMULAR MECANISMOS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DO SERVIÇO;

VII - ESTIMULAR O ENSINO, A PESQUISA E A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS REALIZADOS NO SERVIÇO;

VIII - REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

5.4. A SUBGERÊNCIA DE ORÇAMENTO COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM SUPERVISÃO DA GERÊNCIA.

AO SUPERLENTE COMPETE:

I - EXECUTAR DIARIAMENTE AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA - AFI, DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SEFAZ;

II - CONTROLAR E EXECUTAR A EMISSÃO DE EMPENHOS, NLS, PDS, OBS E OUTROS;

III - INDICAR SALDO DE ORÇAMENTO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, DENTRO DAS NORMAS LEGAIS.

IV - EXECUTAR OUTRAS TAREFAS INERENTES AO SERVIÇO, SOB SUPERVISÃO DA GERÊNCIA.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 030/2007 - FCECON, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 12 DE JULHO DE 2007.

PUBLICAR O REGIMENTO INTERNO COM AS NOVAS ALTERAÇÕES.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, EM MANAUS, 06 ABRIL DE 2010.

TANCREDO CASTRO SOARES
DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON

-05621

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON

REGIMENTO INTERNO ALTERADO PELA PORTARIA 019/2010-FCECON.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

ART. 1º. O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO DEFINE A COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO E SUA COMPOSIÇÃO; DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA; DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR CCIH; DO GABINETE; DAS ASSESSORIAS; DA PRESIDÊNCIA; DA DIRETORIA TÉCNICA; DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA; DA DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA; DOS DEPARTAMENTOS, DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS; DAS GERÊNCIAS; DAS SUBGERÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 17, INCISO X E 21 EM SEUS INCISOS E PARÁGRAFO, DA LEI DELEGADA Nº 67, E DA LEI DELEGADA Nº 108, QUE DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FCECON, AMBAS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS EM 18 DE MAIO DE 2007.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 2º. A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, TEM A SEGUINTE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

A) CONSELHO CONSULTIVO

B) COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH

C) COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

II - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A) PRESIDÊNCIA

III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

A) GABINETE

B) ASSESSORIA

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO

A) DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.1. GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

1.1.1. SUBGERÊNCIA DE PESSOAL

1.2. GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1.3.1. SUBGERÊNCIA DE ORÇAMENTO

1.4. GERÊNCIA DE SERVIÇOS

1.4.1. SUBGERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

1.5. GERÊNCIA DE CUSTOS E CONTAS HOSPITALARES

1.6. GERÊNCIA DE TRANSPORTES

2. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO

2.1. GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

2.2. GERÊNCIA DE COMPRAS

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

A) DIRETORIA TÉCNICA

1. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO

1.1. GERÊNCIA DE FARMÁCIA

1.2. GERÊNCIA DE PATOLOGIA CLÍNICA

1.3. GERÊNCIA DE ENDOSCOPIA

1.4. GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E ESTATÍSTICA

1.5. GERÊNCIA DE IMAGEM

1.6. GERÊNCIA DE SERVIÇO SOCIAL

1.7. GERÊNCIA DE PSICOLOGIA

1.8. GERÊNCIA DE ANATOMIA PATOLÓGICA

1.8.1. SUBGERÊNCIA DE CITOLOGIA

1.9. GERÊNCIA DO SAME

2. DEPARTAMENTO MÉDICO

2.1. GERÊNCIA DO SERVIÇO DA TERAPIA DA DOR E CUIDADOS PALIATIVOS

2.2. GERÊNCIA DE URGÊNCIA

2.3. GERÊNCIA DE ONCOLOGIA CLÍNICA

2.3.1. SUBGERÊNCIA DE ONCOLOGIA CLÍNICA

2.4. GERÊNCIA DE NEUROCIQUIRIA ONCOLÓGICA

2.5. GERÊNCIA DE CIRURGIA PÉLVICA

2.6. GERÊNCIA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

3. DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

3.1. GERÊNCIA DE CIRURGIA ABDOMINAL

3.2. GERÊNCIA DE MASTOLOGIA

3.3. GERÊNCIA DE ODONTOLOGIA

3.4. GERÊNCIA DE GINECOLOGIA

3.5. GERÊNCIA DE UROLOGIA

3.6. GERÊNCIA DE CABEÇA E PESCOÇO

3.7. GERÊNCIA DE RADIOLOGIA

3.7.1. SUBGERÊNCIA DE FÍSICA MÉDICA

3.7.2. SUPERVISÃO EM RADIOPROTEÇÃO FÍSICA

3.8. GERÊNCIA DE OSTEO MUSCULAR

3.9. GERÊNCIA DE CENTRO CIRÚRGICO

4. DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO DO CâNCER

5. DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

5.1. GERÊNCIA DE AMBULATÓRIO

5.2. GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

5.3. GERÊNCIA DE ENFERMARIA

5.3.3. SUBGERÊNCIA DE INTERNAÇÃO

B) DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

1. DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

ART. 3º. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERÁ NOMEADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO, A PARTIR DE LISTA TRÍPLICE, ENCAMINHADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PRECEDIDA DE PROCESSO TÉCNICO-SELETIVO, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO, PARA MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO, COINCIDENTE, EM QUALQUER HIPÓTESE, COM O TÉRMINO DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DIRETOR-PRESIDENTE SERÁ SUBSTITUÍDO, EM SEUS IMPEDIMENTOS E AFASTAMENTOS LEGAIS, SUCESSIVAMENTE, PELO DIRETOR TÉCNICO E PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE

ART. 4º. O PROCESSO PARA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE CONCORRERÃO AO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE, SERÁ DEFLAGRADO COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO VIGENTE E SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

a) O CONSELHO CONSULTIVO, INDICARÁ 3 (TRÊS) MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO EXAMINADORA DOS CURRÍCULOS DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON, COM A FINALIDADE DE OBSERVAR A EXIGÊNCIA DO ART. 31, DESTES REGIMENTO INTERNO E DO INCISO X, LETRA A), ITEM 1, ART. 17, DA LEI DELEGADA Nº 67, DE 18 DE MAIO DE 2007. A INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO SERÁ COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DO MANDATO DO DIRETOR-PRESIDENTE;

b) OS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DEVERÃO PERTENCER AO QUADRO DA FCECON;

c) O CONSELHO CONSULTIVO CONVOCARÁ OS INTERESSADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA LOCAL E DOS QUADROS DE AVISOS DA FCECON, COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DO MANDATO DO ATUAL PRESIDENTE, PARA QUE OS MESMOS APRESENTEM SEUS CURRÍCULOS A COMISSÃO EXAMINADORA;

d) OS CANDIDATOS TERÃO 60 (SESENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE QUE TRATA O "CAPUT", PARA APRESENTAÇÃO DE SEUS CURRÍCULOS.

e) A COMISSÃO EXAMINADORA TERÁ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA EXAMINAR E RELATAR OS CURRÍCULOS APRESENTADOS, INFORMANDO AO CONSELHO CONSULTIVO QUEM ESTÁ APTO A CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE REGIMENTO INTERNO;

f) O CONSELHO CONSULTIVO DEVERÁ SE REUNIR ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO DO DIRETOR-PRESIDENTE, PARA ANALISAR O RELATO DA COMISSÃO EXAMINADORA, BEM COMO INDICAR A LISTA TRÍPLICE COM OS NOMES DOS 3 (TRÊS) MAIS VOTADOS A SEREM ENCAMINHADOS AO GOVERNADOR DO ESTADO PARA DELIBERAÇÃO E NOMEAÇÃO NA FORMA DO ART. 9º, DA LEI DELEGADA Nº. 108/2007;

g) O DIRETOR-PRESIDENTE PODERÁ SER RECONDUZIDO PARA O CARGO, PARA MAIS UM MANDATO, DESDE QUE HAJA A CONFIRMAÇÃO DA INDICAÇÃO DE SEU NOME PARA A LISTA TRÍPLICE, MEDIANTE CUMPRIMENTO DESTES REGIMENTO INTERNO E DA LEI DELEGADA Nº 108/2007;

h) NÃO HAVENDO CANDIDATOS, A INDICAÇÃO SE DARÁ DA FORMA PREVISTA NO ART. 3º, DESTES REGIMENTO INTERNO;

i) A DECISÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA CABERÁ RECURSO AO CONSELHO CONSULTIVO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DO SERVIDOR PARA COMPOR O CONSELHO CONSULTIVO

ART. 5º. EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O ART. 24, DESTES REGIMENTO INTERNO, LETRA "G" (SERVIDOR ESCOLHIDO EM ELEIÇÃO), REALIZAR-SE-Á DE QUATRO EM QUATRO ANOS A ESCOLHA DE UM SERVIDOR DO QUADRO FUNCIONAL DA FCECON, OBEDECENDO AO SUFRÁGIO UNIVERSAL, UNIPESSOAL E SECRETO, PARA O MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO POR MAIS UM MANDATO EM SEQUÊNCIA AO ANTERIOR E, POR DIANTE, SOMENTE SE HOUVER INTERVALOS ENTRE OS INTERSTÍCIOS SUBSEQUENTES.

ART. 6º. ESTARÃO HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO VOTO TODOS OS SERVIDORES ATIVOS DA FCECON, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER ATRIBUTOS OU PRIVILEGIOS, EXCLUINDO-SE POR INABILITAÇÃO OS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS, TERCEIRIZADOS E DISPOSIÇÃO DOS;

ART. 7º. NO DECORRER DOS TRÊS ÚLTIMOS MESES ANTERIORES AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO VIGENTE, OS DIRETORES, ASSESSORES E CHEFES DE DEPARTAMENTO DA FCECON REUNIR-SE-ÃO E INSTITUIRÃO UM COMITÊ ELEITORAL ADMINISTRATIVO, NOMEANDO 5 (CINCO) MEMBROS, DENTRE OS SERVIDORES ATIVOS DA FCECON PARA SUA COMPOSIÇÃO QUE SERÁ A SEGUINTE: UM PRESIDENTE REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA FCECON; UM VICE-PRESIDENTE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO; ALÉM DE UM SECRETÁRIO, UM PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA/APURADORA E UM MESÁRIO ESCRUTINADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMITÊ ELEITORAL ADMINISTRATIVO GOZARÁ DE IMUNIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO RECEBERÁ QUAISQUER REMUNERAÇÕES POR SEUS SERVIÇOS E DESFAZER-SE-Á UMA VEZ CONCLUÍDOS OS TRABALHOS PARA NOS QUAIS FORAM NOMEADOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO À DIRETORIA FCECON;

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO PODERÃO SER INDICADOS E NOMEADOS PARA COMPOR O COMITÊ OS CANDIDATOS E SEUS PARENTES, INCLUSIVE CÔNJUGES;

PARÁGRAFO TERCEIRO - HAVERÁ APENAS UMA MESA RECEPTORA DE VOTOS, QUE FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO COMITÊ, TENDO O SEU MEMBRO MESÁRIO ESCRUTINADOR A ATRIBUIÇÃO DE REALIZAR A DEVIDA APURAÇÃO, SUPERVISIONADO PELO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA.

ART. 8º. A ELEIÇÃO ADMINISTRATIVA OCORRERÁ EM UM ÚNICO TURNO, CONSIDERANDO-SE UM CANDIDATO MAIS VOTADO, POR MAIORIA SIMPLES, NÃO COMPUTADOS OS VOTOS NULOS OU EM BRANCO, PARA NOMEAÇÃO PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, POR ATO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FCECON.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HAVENDO EMPATE ENTRE OS CANDIDATOS O DESEMPATE DAR-SE-Á PELO CRITÉRIO DO TEMPO DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO NÃO SERÁ REMUNERADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MANDATO DO SERVIDOR COINCIDIRÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, COM TÉRMINO DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 9º. AO COMITÊ ELEITORAL ADMINISTRATIVO COMPETE:

I. ORGANIZAR E COORDENAR AS ATAS PREPARATORIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO SERVIDOR PARA COMPOR O CONSELHO CONSULTIVO DA FCECON;

II. ASSEGURAR A LISURA DE VOTAÇÃO PODENDO, PARA TANTO, REPRESENTAR ADMINISTRATIVAMENTE CONTRA AQUELES QUE EXECUTEM AÇÕES ATENTATÓRIAS À LISURA DO PLEITO, INDEPENDENTEMENTE DO CARGO OU FUNÇÃO QUE EXERÇAM NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FCECON;

III. JULGAR TODOS OS ATOS PROCEDENTES DE RECURSOS ATINENTES ÀS IRREGULARIDADES MANIFESTADAS DURANTE O PLEITO;

IV. EXPEDIR OFÍCIOS E REGULAMENTAR OS ASSUNTOS PERTINENTES AO PROCESSO SUCESSÓRIO DE ESCOLHA DO SERVIDOR;

V. EXERCER ATOS DE EXPEDIENTE, NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA.

ART. 10 - OS CANDIDATOS PODERÃO SER REGISTRADOS A PARTIR DA NOMEAÇÃO DO COMITÊ, ATÉ VINTE DIAS ANTES DO DIA MARCADO PARA A REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO, DEVENDO

SOLICITAR POR ESCRITO A SUA INSCRIÇÃO AO PRESIDENTE DO COMITÊ, O QUAL LHE CONCEDERÁ O REGISTRO APÓS VERIFICAR SE PREENCHEM OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA REPRESENTAR OS SERVIDORES DA FCECON NO CONSELHO CONSULTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CASO DENTRO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTE ARTIGO NÃO OCORREM INTERESSADOS, O REFERIDO PRAZO SERÁ PRORROGADO, POR ATO DO COMITÊ, POR MAIS QUINZE DIAS, SENDO QUE A DATA DE VOTAÇÃO FICARÁ ADIADA AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO.

ART. 11 - O VOTO SERÁ EXERCIDO SECRETAMENTE E SEU SIGILO SERÁ ASSEGURADO MEDIANTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- o USO DE CÉDULAS ESPECÍFICA AQUELA VOTAÇÃO;
- o ISOLAMENTO DO ELEITOR EM CABINA INDESSAVAL, COM O FIM EXCLUSIVO DE ASSINALAR AS CÉDULAS;
- o APRESENTAÇÃO EQUIDISTANTE AOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA PARA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA CÉDULA, À VISTA DE SUAS RUBRICAS, ANTES DE DEPOSITÁ-LA NA URNA;
- o EMPREGO DE URNA QUE ASSEGURE A INVOLABILIDADE DO SUFRÁGIO, SENDO SUFICIENTEMENTE AMPLA PARA QUE NÃO SE ACUMULEM AS CÉDULAS NA ORDEM EM QUE FOREM INTRODUZIDAS;

ART. 12 - A CONFEÇÃO GUARDA E DISTRIBUIÇÃO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO É DE DOMÍNIO EXCLUSIVO DO COMITÊ ELEITORAL ADMINISTRATIVO, DEVENDO TER APRESENTAÇÃO EM PAPEL OPACO, QUE POSSIBILITE A SUA DOBRA EM DUAS PARTES, SENDO O LADO INTERNO IMPRESSO COM OS NOMES DOS CANDIDATOS E O LADO EXTERNO IMPRESSO COM A DATA DA VOTAÇÃO E OS NOMES DOS MEMBROS DO COMITÊ COM OS RESPECTIVOS ESPAÇOS PARA AS SUAS RUBRICAS, QUE ALI SERÃO APOSTAS EM CADA CÉDULA NO ATO DA VOTAÇÃO.

ART. 13 - SERÁ FORNECIDA A MESA RECEPTORA, PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, UMA RELAÇÃO EXTRAÍDA DO CADASTRO GERAL DE SERVIDORES, CONTENDO OS NOMES DOS ELEITORES APTOS A VOTAR, EM ORDEM ALFABÉTICA E COM LINHA PONTILHADA JUSTAPOSTA EM SEQUÊNCIA DO NOME PARA A RUBRICA CORRESPONDENTE, VISANDO A FACILITAÇÃO DO

PROCESSO DE VOTAÇÃO;

ART. 14 - O SECRETÁRIO DO COMITÊ LAVRARÁ ATA PARA ASSENTAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E CONCLUSÕES DOS TRABALHOS.

ART. 15 - UMA HORA ANTES DO INÍCIO DAS VOTAÇÕES O PRESIDENTE DO COMITÊ, EM PRESENÇA DOS CANDIDATOS E INTERESSADOS, VERIFICARÁ, ANTES DE FECHAR E LACRAR A URNA, SE A MESMA ESTÁ COMPLETAMENTE VAZIA E, APÓS FECHÁ-LA, MANTERÁ UMA DAS CHAVES EM SEU PODER ENCAMINHANDO A OUTRA CHAVE AO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA, JUNTAMENTE COM A URNA.

ART. 16 - SOMENTE PODERÁ PERMANECER NO RECINTO DA MESA RECEPTORA, OS MEMBROS DO COMITÊ, OS CANDIDATOS COM APENAS UM FISCAL CADA, UM REPRESENTANTE DE CADA ÓRGÃO COLEGIADO E DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FCECON, SE ASSIM O QUISEREM, BEM COMO DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO À VOTAÇÃO, O ELEITOR.

ART. 17 - NINGUÉM ESTRANHO A MESA PODERÁ INTERVIR EM SEU FUNCIONAMENTO SOB QUALQUER PRETEXTO, SALVO POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO COMITÊ ELEITORAL ADMINISTRATIVO.

ART. 18 - NO DIA MARCADO PARA A VOTAÇÃO, OS TRABALHOS SERÃO INICIADOS ÀS OITO HORAS E TERMINADOS ÀS DEZESSETE HORAS, IMPRETERIVELMENTE. TERMINADA A VOTAÇÃO SERÁ DECLARADO O ENCERRAMENTO PELO PRESIDENTE DO COMITÊ ELEITORAL ADMINISTRATIVO.

ART. 19 - VERIFICADA A INVOLABILIDADE DA URNA OU QUAISQUER INDÍCIOS QUE CARACTERIZEM SUA VIOLAÇÃO, O PRESIDENTE DA MESA APURADORA PROCEDERÁ SUA ABERTURA, RETIRANDO OS VOTOS NELA DEPOSITADAS E, AUXILIADO PELO MESÁRIO ESCRUTINADOR, FARÁ A CONTAGEM DOS VOTOS EM VOZ ALTA, APRESENTANDO-OS AOS PRESENTES, FINDA A APURAÇÃO O SECRETÁRIO DO COMITÊ LAVRARÁ A RESPECTIVA ATA, COLHENDO DOS PRESENTES AS SUAS ASSINATURAS.

ART. 20 - CABERÁ RECURSO CONTRA QUAISQUER IRREGULARIDADES COMETIDAS NO TRANSCURSO DO PROCESSO ELEITORAL OU DURANTE A APURAÇÃO, ENCAMINHANDO AO PRESIDENTE DO COMITÊ ELEITORAL ADMINISTRATIVO QUE DEVERÁ DESIGNAR UM MEMBRO RELATOR TENDO O PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS PARA A RESOLUÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO.

ART. 21 - CONTRA AS DECISÕES DOS RECURSOS IMPETRADOS JUNTO AO COMITÊ ELEITORAL ADMINISTRATIVO NÃO CABERÁ RECURSOS.

ART. 22 - CABERÁ À PRESIDÊNCIA, A DIRETORIA DA FCECON E AOS SERVIDORES EM GERAL ENVIAR TODOS OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS AO NORMAL TRANSCURSO DO PROCESSO ELEITORAL ADMINISTRATIVO, BEM COMO ZELAR PELA LISURA DO MESMO.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 23 - OS CONSELHOS SUPERIORES, ÓRGÃOS NORMATIVOS, CONSULTIVOS E CONSULTIVOS MÁXIMOS DA FUNDAÇÃO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, SERÃO OS SEGUINTE:

- CONSELHO CONSULTIVO;
- COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH;
- COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 24 - INTEGRADO POR SETE MEMBROS, O CONSELHO CONSULTIVO DA FCECON TEM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE;
- DIRETOR-PRESIDENTE DA SAÚDE;
- DIRETOR TÉCNICO DA FCECON;
- SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS;
- PRESIDENTE DA LIGA AMAZONENSE

CONTRA O CâNCER;

o PRESIDENTE DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CâNCER NO AMAZONAS;

o SERVIDOR DA FCECON, ESCOLHIDO EM ELEIÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO SERÁ EXERCIDA PELO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, SUBSTITUÍDO, NAS SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS, PELO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON.

ART. 25 - AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO NÃO SERÃO REMUNERADAS, OCORRENDO À EXTINÇÃO DO MANDATO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- MORTE OU RENÚNCIA;
- AUSÊNCIA A TRÊS REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSECUTIVAS, SEM JUSTIFICATIVAS ACEITA PELO COLEGIADO;
- EXERCÍCIO DE MANDATO ELEITIVO;
- CONDENAÇÃO JUDICIAL COMPROMETEDORA DA HONRABILIDADE DA FUNÇÃO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS INTEGRANTES DO CONSELHO CONSULTIVO NÃO PODERÃO MANTER COM A FUNDAÇÃO CENTRO

DE CONTROLE DE ONCOLOGIA RELAÇÕES DE NEGÓCIOS QUE POSSAM INFLUIR NA INDEPENDÊNCIA DE SEUS POSICIONAMENTOS.

ART. 26 - AS DECISÕES DO CONSELHO CONSULTIVO SERÃO TOMADAS PELO QUORUM MÍNIMO DE CINCO MEMBROS E DELIBERAÇÃO POR MAIORIA SIMPLIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSELHO CONSULTIVO REALIZARÁ REUNIÕES ORDINÁRIAS NA ÚLTIMA SEMANA DE CADA SEMESTRE E REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO SEU PRESIDENTE, DA MAIORIA DOS MEMBROS OU DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON;

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS DECISÕES DO CONSELHO CONSULTIVO SERÃO SOB A FORMA DE RESOLUÇÃO.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH
ART. 27 - A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR TEM SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DISCIPLINADA NAS PORTARIAS N.ºS. 198, DE 24 DE JUNHO DE 1983 E 930, DE 27 DE AGOSTO DE 1992, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO SEUS INTEGRANTES DESIGNADOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

SUBSEÇÃO III

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

ART. 28 - O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA, DE CARÁTER MULTIPROFSSIONAL E MULTIDISCIPLINAR É COMPOSTO POR 09 (NOVE) MEMBROS, INDICADOS E NOMEADOS PELO DIRETOR-PRESIDENTE, REPRESENTANDO AS DIFERENTES ESPECIALIDADES DA FUNDAÇÃO, PARA CUMPRIR MANDADO DE TRÊS ANOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 196, DE 9 DE OUTUBRO DE 1996, DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, OU PELA LEGISLAÇÃO QUE A SUCEDER.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COORDENADOR DO COMITÊ SERÁ INDICADO PELOS MEMBROS E NOMEADO PELO DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON PARA CUMPRIR IGUALMENTE MANDADO DE TRÊS ANOS, SENDO PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ART. 29 - A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FCECON SERÁ EXERCIDA PELO CONSELHO CONSULTIVO E PELA PRESIDÊNCIA, INTEGRADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE, COM AUXÍLIO DE UM DIRETOR TÉCNICO, DE UM DE UM DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, E DE UM DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA, NOMEADOS EM COMISSÃO PELO GOVERNADOR DO ESTADO.

ART. 30 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON SERÁ NOMEADO PELO GOVERNADOR, POR INDICAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, EM LISTA TRÍPLICE ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.

ART. 31 - OS INDICADOS PARA DIRETOR-PRESIDENTE DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, INTEGRAR O QUADRO FUNCIONAL DA FCECON, COM FORMAÇÃO SUPERIOR ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA, E CONTAR, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FCECON.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DIRETOR-PRESIDENTE INDICARÁ OS DEMAIS DIRETORES E TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PREFERENCIALMENTE DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA E SEUS EVENTUAIS SUBSTITUTOS.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 32 - COMPETE AO CONSELHO CONSULTIVO

- OPINAR SOBRE A LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM OS OBJETIVOS E AS ATIVIDADES DA FCECON, IDENTIFICANDO PRIORIDADES E ASSEGURANDO SUA EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE, MEDIANTE FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E MANIFESTAÇÃO SOBRE MATÉRIAS INERENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO;
- EXAMINAR E MANIFESTAR-SE SOBRE O BALANÇO ANUAL E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA FCECON, COMO MEDIDA PRÉVIA AO SEU ENCAMINHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
- APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA FCECON, MEDIANTE PROPOSTA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON, PARA CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21, DA LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2007;
- EXAMINAR E MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL DA FCECON, OBSERVADAS AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS;
- APRECIAR OS RECURSOS CONTRA ATOS INDIVIDUAIS DO DIRETOR-PRESIDENTE E DEMAIS DIRETORES;

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
ART. 33 - A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR COMPETE DESENVOLVER ATIVIDADES BÁSICAS PERTINENTES AO CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, MO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZ EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

ART. 34 - AO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA, COMPETE: EXAMINAR, ANALISAR, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DOS PROJETOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DE ATO ESPECÍFICO.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

ART. 35 - CONSTITUEM COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON:

- INSTITUIR O PLANO ANUAL DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO, ESTABELECEndo AS DIRETRIZES PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE;
- SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS;
- ORDENAR AS DESPESAS DO ÓRGÃO, PODENDO DELEGAR TAL ATRIBUIÇÃO POR MEIO DE ATO ESPECÍFICO;
- DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO ÂMBITO DO ÓRGÃO;
- PROPOR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DE MATERIAL INSERVÍVEL SOB A ADMINISTRAÇÃO DA FCECON;
- ASSINAR, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO, E RESPEITADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CONVÊNIOs, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS;
- INDICAR AO GOVERNADOR AS NOMEAÇÕES, NA FORMA DA LEI, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO ÓRGÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS, NAS HIPÓTESES DE

IMPEDIMENTOS OU AFASTAMENTOS LEGAIS DOS TITULARES;

VIII - JULGAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS ATOS DE SEUS SUBORDINADOS;

IX - SUGERIR AO GOVERNADOR ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL PERTINENTE A FUNDAÇÃO;

X - APROVAR:

- ATRAVÉS DA EDIÇÃO DE ATO PRÓPRIO:
 - O REGIMENTO INTERNO DA FCECON, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 21, DA LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2007;
 - A LOTAÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES;
 - A ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES;
- A INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA VIAGENS A SERVIÇO E PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS DE INTERCÂMBIO, COMO PARTE DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO;
- O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA FCECON.

XI - EXECUTAR OUTRAS AÇÕES E ATIVIDADES E PRATICAR OUTROS ATOS, EM CUMPRIMENTO A NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES OU EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA DA FCECON.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
ART. 36 - SEM PREJUÍZO DE OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA NATUREZA, A DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, COMPETE DIRIGIR, SUPERVISIONAR, COORDENAR E EXECUTAR, NO ÂMBITO DA FCECON, DAS ATIVIDADES PERTINENTES A PESSOAL, MATERIAL, PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, FINANÇAS, INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES EMANADAS DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS CENTRAIS DO PODER EXECUTIVO.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA TÉCNICA

ART. 37 - A DIRETORIA TÉCNICA, COMPETE SUPERVISIONAR, DIRIGIR E ORIENTAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA FCECON, DESENVOLVIDA PELOS DEPARTAMENTOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO, DE CLÍNICA MÉDICA E DE CLÍNICA CIRÚRGICA, DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO CâNCER, DE ENSINO E PESQUISA E DE ENFERMAGEM.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

ART. 38 - A DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA, COMPETE:

- PLANEJAR, SUPERVISIONAR, DIRIGIR E ORIENTAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À PROMOÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DA ONCOLOGIA;
- ARTICULAR COM ÓRGÃOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE FOMENTO À PESQUISA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA FCECON;
- DESENVOLVER LINHAS GERAIS E ESPECÍFICAS DE OPERACIONALIZAÇÃO, COM O OBJETIVO DE GERAR CONHECIMENTO, TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E DIFUSÃO TÉCNICA, BEM COMO A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO

SENSU, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

SEÇÃO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE
ART. 39 - O GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE TEM POR FINALIDADE ASSISTIR O PRESIDENTE EM SUA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL, INCUMBINDO-SE DO PREPARO DO EXPEDIENTE, COMPETINDO-LHE:

- ORGANIZAR A CORRESPONDÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE;
- EXECUTAR E CONTROLAR OS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO AO PÚBLICO QUE SE DIRIGE AO GABINETE;
- ARTICULAR-SE COM AS DEMAIS ÁREAS DA ESTRUTURA DA FCECON;
- ASSESSORAR REUNIÕES, ENTREVISTAS E PALESTRAS;
- ORGANIZAR AS PAUTAS DAS AUDIÊNCIAS SOLICITADAS AO DIRETOR PRESIDENTE EXECUTANDO O SEU RESPECTIVO ENCAMINHAMENTO;
- ELABORAR MINUTAS DE DECRETOS, OFÍCIOS, PORTARIAS, EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS, RELATÓRIOS, PARECERES, DESPACHOS, TABELAS E OUTROS DE INTERESSE DA FCECON;
- INSTRUIR PROCESSOS, REDIGIR OFÍCIOS, PORTARIAS, CIRCULARES, RELATÓRIOS E OUTROS DE INTERESSE DA FCECON;
- EFETUAR A CONFERÊNCIA E CORREÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS ELABORADOS COM VISTAS A COIBIR ERROS DE DIGITAÇÃO E IMPRESSÃO;
- ZELAR PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS SOB SUAS RESPONSABILIDADE;
- REVISAR QUANDO EM TRAMITAÇÃO PELO GABINETE, TODOS OS PROCESSOS DE APOSENTADORIA, DISPOSIÇÃO, EXONERAÇÃO E OUTROS, ANTES DE ENCAMINHAR PARA A CASA CIVIL;
- PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO OFICIAL E A DIVULGAÇÃO DAS MATÉRIAS RELACIONADAS COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA FCECON;
- PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO APOIO ADMINISTRATIVO;
- EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM COMETIDAS PELO DIRETOR PRESIDENTE.

SUBSEÇÃO II

DAS ASSESSORIAS
ART. 40 - AS ASSESSORIAS COMPETE: PRESTAR ASSISTÊNCIA AO DIRETOR-PRESIDENTE, AOS DIRETORES E AOS CHEFES DE DEPARTAMENTO, EM ASSUNTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS; ASSESSORAMENTO AOS GESTORES PRINCIPAIS DA FUNDAÇÃO EM MATÉRIA JURÍDICA, POR MEIO DE ORIENTAÇÃO OU MEDIANTE EMISSÃO DE PARECERES OU ELABORAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, EM PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS PERTINENTES ÀS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO, COM VISTAS AO CONTROLE PRÉVIO DA CONFORMIDADE À LEI DOS ATOS A SEREM PRATICADOS.

SEÇÃO IX

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ART. 41 - AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

COMPETE: EXECUTAR NO ÂMBITO DA FCECON, DAS ATIVIDADES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PESSOAL, SERVIÇOS GERAIS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, CONFORME AS DIRETRIZES EMANADAS DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS CENTRAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CHEFE DO DEPARTAMENTO, COMPETE:

- I. ASSESSORAR O DIRETOR ADMINISTRATIVO, EM TODOS OS ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUXILIANDO-O NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO;
- II. PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL;
- III. ELABORAR RELATÓRIO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS;
- IV. APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS GERENTES, SUBGERENTES E DEMAIS SERVIDORES SOB SUA COORDENAÇÃO;
- V. APROVAR E ACOMPANHAR ESCALAS DE SERVIÇOS;
- VI. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS GERENTES E SUBGERENTES PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES AFINS;
- VII. COORDENAR AS ATIVIDADES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- VIII. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS..

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - SUBGERÊNCIA DE PESSOAL, GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SUBGERÊNCIA DE ORÇAMENTO, GERÊNCIA DE SERVIÇOS - SUBGERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, GERÊNCIA DE CUSTOS E CONTAS HOSPITALARES, GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E GERÊNCIA DE TRANSPORTES.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
 ART. 42 - AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO, NO ÂMBITO DA FCECON AS ATIVIDADES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CHEFE DO DEPARTAMENTO, COMPETE:

- I. ASSESSORAR O DIRETOR ADMINISTRATIVO, EM TODOS OS ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUXILIANDO-O NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO;
- II. PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL;
- III. PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL DA FUNDAÇÃO;
- IV. COORDENAR E CONTROLAR TODOS OS BENS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO;
- V. ELABORAR RELATÓRIO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS;
- VI. APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS GERENTES, SUBGERENTES E DEMAIS SERVIDORES SOB SUA COORDENAÇÃO;
- VII. APROVAR E ACOMPANHAR ESCALAS DE SERVIÇOS;
- VIII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS GERENTES E SUBGERENTES PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES AFINS;
- IX. DESENVOLVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO, EM TODOS OS NÍVEIS, INTEGRADO À POLÍTICA DA INSTITUIÇÃO;
- X. PROMOVER ESTUDOS E PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO, MÉTODOS, PROCEDIMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
- XI. AVALIAR E REVER, PERMANENTEMENTE, ATRAVÉS DE PROPOSTAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA FCECON, OFERECENDO SUBSÍDIOS À DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS, À

- IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS E A FIXAÇÃO DE DIRETRIZES;
- XII. ELABORAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PLURIANUAL: DE PESSOAL, DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTOS;
- XIII. ACOMPANHAR E PLANEJAR A RECEITA DA FCECON, DE FORMA A ADEQUAR AS DESPESAS COM CUSTEIO E A NECESSIDADE DE INVESTIMENTO, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL;
- XIV. COLETAR, ANALISAR E DIVULGAR INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO;
- XV. ELABORAR O RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA FCECON;
- XVI. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO: GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO; GERÊNCIA DE COMPRAS.

SEÇÃO X

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICOS

ART. 43 - AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO, COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA, LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E OUTRO EXAMES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CHEFE DO DEPARTAMENTO, COMPETE:

- I. ASSESSORAR O DIRETOR TÉCNICO, EM TODOS OS ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUXILIANDO-O NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO;
- II. PLANEJAR, COORDENAR E ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PACIENTES, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- III. FORNECER TRABALHOS DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DOS SERVIÇOS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA;
- IV. ELABORAR RELATÓRIO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS.
- V. APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS GERENTES, SUBGERENTES E DEMAIS SERVIDORES SOB SUA COORDENAÇÃO;
- VI. APROVAR E ACOMPANHAR ESCALAS DE SERVIÇOS;

- VII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS GERENTES E SUBGERENTES PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES AFINS;
- VIII. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO: GERÊNCIA DE FARMÁCIA, GERÊNCIA DE PATOLOGIA CLÍNICA, GERÊNCIA DE ENDOSCOPIA, GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E ESTATÍSTICA, GERÊNCIA DE IMAGEM, GERÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL, GERÊNCIA DE PSICOLOGIA E GERÊNCIA DE ANATOMIA PATOLÓGICA - SUBGERÊNCIA DE CITOLOGIA E GERÊNCIA DO SAME.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

ART. 44 - AO DEPARTAMENTO MÉDICO, COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ATENDIMENTO DOMICILIAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CHEFE DO DEPARTAMENTO, COMPETE:

- I. ASSESSORAR O DIRETOR TÉCNICO, EM TODOS OS ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUXILIANDO-O NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO;
- II. PLANEJAR, COORDENAR E ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PACIENTES, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- III. FORNECER TRABALHOS DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DOS SERVIÇOS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA;
- IV. ELABORAR RELATÓRIO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS.
- V. APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS GERENTES, SUBGERENTES E DEMAIS SERVIDORES SOB SUA COORDENAÇÃO;
- VI. APROVAR E ACOMPANHAR ESCALAS DE SERVIÇOS;
- VII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS GERENTES E SUBGERENTES PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES AFINS;
- VIII. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO MÉDICO: GERÊNCIA DO SERVIÇO DE TERAPIA DA DOR E CUIDADOS PALIATIVOS, GERÊNCIA DE URGÊNCIA, GERÊNCIA DE NEUROCIQUIRIA ONCOLÓGICA, GERÊNCIA DE CIRURGIA PÉLVICA, GERÊNCIA DE ONCOLOGIA CLÍNICA - SUBGERÊNCIA DE ONCOPIEDIATRIA E GERÊNCIA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

ART. 45 - AO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA, COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRÚRGICOS, EM NÍVEL HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CHEFE DO DEPARTAMENTO, COMPETE:

- I. ASSESSORAR O DIRETOR TÉCNICO, EM TODOS OS ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUXILIANDO-O NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO;
- II. PLANEJAR, COORDENAR E ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PACIENTES, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- III. FORNECER TRABALHOS DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DOS SERVIÇOS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA;
- IV. ELABORAR RELATÓRIO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS.
- V. APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS GERENTES, SUBGERENTES E DEMAIS SERVIDORES SOB SUA COORDENAÇÃO;
- VI. APROVAR E ACOMPANHAR ESCALAS DE SERVIÇOS;
- VII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS GERENTES E SUBGERENTES PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES AFINS;
- VIII. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA: GERÊNCIA DE CIRURGIA ABDOMINAL, GERÊNCIA DE MASTOLOGIA, GERÊNCIA DE ODONTOLOGIA, GERÊNCIA DE GINECOLOGIA, GERÊNCIA DE UROLOGIA, GERÊNCIA DE CABEÇA E PESCOÇO, GERÊNCIA DE RADIOTERAPIA - SUBGERÊNCIA DE FÍSICA MÉDICA, SUPERVISÃO EM RADIOPROTEÇÃO FÍSICA.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO DO CâNCER

ART. 46 - AO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO DO CâNCER, COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO CâNCER.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO CHEFE DO DEPARTAMENTO, COMPETE:

- I. ASSESSORAR O DIRETOR TÉCNICO, EM TODOS OS ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUXILIANDO-O NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO;
- II. PLANEJAR, COORDENAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES EDUCATIVAS DIRECIONADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS, PARA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, OBJETIVANDO, DESENVOLVER ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO, INFORMAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E CONTROLE ACERCA DO CâNCER EM GERAL;
- III. REALIZAR AÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FACILITANDO O ACESSO, FLUXO DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA, NORMALIZAÇÃO, REGISTRO DE DADOS E APOIO OS PROGRAMAS DE CâNCER;
- IV. FORNECER TRABALHOS DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DOS SERVIÇOS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA;
- V. APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS GERENTES, SUBGERENTES E DEMAIS SERVIDORES SOB SUA COORDENAÇÃO;
- VI. APROVAR E ACOMPANHAR ESCALAS DE SERVIÇOS;
- VII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS GERENTES E SUBGERENTES PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES AFINS;
- VIII. ELABORAR RELATÓRIO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS.
- IX. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

ART. 47 - AO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM AS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CHEFE DO DEPARTAMENTO, COMPETE:

- I. ASSESSORAR O DIRETOR TÉCNICO, EM TODOS OS ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUXILIANDO-O NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO;
- II. PLANEJAR, ORGANIZAR, COORDENAR E AVALIAR AS ATIVIDADES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM TODOS OS SETORES ONDE SEJAM REALIZADOS PROCEDIMENTOS COM OS PACIENTES QUE REQUIERAM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, BEM COMO INCENTIVAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PACIENTES E SEUS FAMILIARES, ABRANGENDO ASPECTOS EDUCATIVOS, PREVENTIVOS E CURATIVOS;
- III. PARTICIPAR DE COMISSÕES DE PESQUISA E ENSINO QUE VISEM A MELHORIA DO NÍVEL DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE;
- IV. MANTER PERMANENTE INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS OBJETIVANDO O ATENDIMENTO GLOBAL AO PACIENTE;
- V. SUPERVISIONAR A EQUIPE DE ENFERMAGEM E PROMOVER AVALIAÇÃO PERIÓDICA REFERENTE AO DESEMPENHO DO PESSOAL E A ASSISTÊNCIA AO PACIENTE;
- VI. DESENVOLVER ATIVIDADES DE TREINAMENTO, EM SERVIÇO, DO PESSOAL DE ENFERMAGEM, ATENDENDO ÀS DIFERENTES CATEGORIAS, A FIM DE GARANTIR A UTILIZAÇÃO MÁXIMA DE HABILIDADE E POTENCIAL DE SUA EQUIPE DE TRABALHO;
- VII. PROPOR NORMAS E ROTINAS DE ORGANIZAÇÃO

DO SERVIÇO QUE LEVEM À RACIONALIZAÇÃO E BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DEFININDO AS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM;

- VIII. DETERMINAR AS PRIORIDADES DE CADA ÁREA E DISTRIBUIR AS ATIVIDADES DE FORMA EQUITATIVA;
- IX. MANTER CAMPOS DE ESTÁGIO, NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENFERMAGEM, PROPICIANDO MEIOS QUE GARANTAM EFICIENTE APRENDIZADO;
- X. INSTITUCIONALIZAR O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM ONCOLÓGICA;
- XI. FORNECER TRABALHOS DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DOS SERVIÇOS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA;
- XII. APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS GERENTES, SUBGERENTES E DEMAIS SERVIDORES SOB SUA COORDENAÇÃO;
- XIII. APROVAR E ACOMPANHAR ESCALAS DE SERVIÇOS;
- XIV. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS GERENTES E SUBGERENTES PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES AFINS;
- XV. ELABORAR RELATÓRIO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS.
- XVI. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SÃO SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM: GERÊNCIA DE AMBULATORIO, GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, GERÊNCIA DE ENFERMARIA - SUBGERÊNCIA DE INTERNAÇÃO.

SUBSEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
 ART. 48 - AO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AO CHEFE DO DEPARTAMENTO, COMPETE:

- I. ASSESSORAR O DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA, EM TODOS OS ASSUNTOS DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUXILIANDO-O NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO;
- II. ELABORAR OS BOLETINS DE PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DOS DIVERSOS SETORES DA FCECON, COM INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À FORMULAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS;
- III. IMPLANTAR OS BOLETINS DE PRODUTIVIDADE, TREINAR OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DOS DADOS, CONSCIENTIZAR SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PREENCHIMENTO ADEQUADO DAS INFORMAÇÕES E SUPERVISIONAR PERIÓDICAMENTE SUA EXECUÇÃO;
- IV. ELABORAR RELATÓRIO ESTATÍSTICO TRIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DESENVOLVIDAS PELA FCECON, NO INTUÍTO DE AVALIAR E IDENTIFICAR FATORES QUE POSSAM INTERFERIR NA CAPACIDADE OPERACIONAL;
- V. DETERMINAR E ESTABELECEER A MAGNITUDE DA DISTRIBUIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS MORBIDADES HOSPITALARES, A PARTIR DOS DADOS FORNECIDOS PELA COMISSÃO HOSPITALAR DE REGISTRO TUMORAL;
- VI. ELABORAR INFORME EPIDEMIOLÓGICO DA FCECON, TRIMESTRAL E ANUAL A FIM DE DIVULGAR EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA FCECON;
- VII. COOPERAR NA ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE ALTA

RESOLUTIVIDADE EM ONCOLOGIA; FORNECER SUBSÍDIOS E PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS, EPIDEMIOLÓGICOS E EXPERIMENTAIS DENTRO DA INSTITUIÇÃO E EM GRUPOS COOPERATIVOS, EM QUE A FCECON SEJA PARTICIPANTE;

- IX. CONTRIBUIR, ATRAVÉS DE DADOS INFORMATIVOS NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA FCECON;
- X. FORNECER DADOS ESSENCIAIS PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CâNCER, QUE POSSIBILITEM ESTABELECEER PRIORIDADES DE AÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS;
- XI. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

SEÇÃO XI

DAS GERÊNCIAS E SUBGERÊNCIAS

ART. 49 - A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS.

- PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:
I. ADMINISTRAR A POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS DA FCECON;
II. MANTER BANCO DE DADOS ATUALIZADO, PARA FORNECER OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DA FORÇA DE TRABALHO DISPONÍVEL NA INSTITUIÇÃO;
III. ELABORAR, PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE VISEM O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NA INSTITUIÇÃO;
IV. PARTICIPAR NA ELABORAÇÃO ESTRATÉGICA DO PLANEJAMENTO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO APROVEITAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA FCECON;
V. ELABORAR RELATÓRIO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS;
VI. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

ART. 50 - A SUBGERÊNCIA DE PESSOAL COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL:

- PARÁGRAFO ÚNICO - AO SUBGERENTE COMPETE:
I. COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ALTERAÇÕES FUNCIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS ATIVOS, INATIVOS E DOS INSTITUIDORES DE PENSÃO, BEM COMO MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, CONTROLE E PAGAMENTO;
II. MANTER ATUALIZADO O REGISTRO DOS DADOS NA FICHAS FUNCIONAIS E FICHAS FINANCEIRAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INCLUSIVE CEDIDOS, APOSENTADOS E INSTITUIDORES DE PENSÃO;
III. ORGANIZAR E CONTROLAR O CRONOGRAMA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES, EMITIR OS RESPECTIVOS AVISOS E SOLICITAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
IV. CONTROLAR A FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES;
V. ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR E PROCEDER À AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO;
VI. FORNECER DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O CADASTRO E FICHA FINANCEIRA SOB SUA RESPONSABILIDADE;
VII. EXPEDIR CERTIDÕES SOBRE A VIDA FUNCIONAL DE SERVIDORES, TAIS COMO: TEMPO INTEGRAL, TEMPO DE SERVIÇO, PRODUTIVIDADE, VIDA FUNCIONAL, FUNÇÃO GRATIFICADA E OUTRAS DE INTERESSE DOS SERVIDORES, QUANDO SOLICITADAS;

- VIII. INFORMAR E INSTRUIR SOBRE O PEDIDO DE APOSENTADORIA, LICENÇA ESPECIAL, PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, VANTAGEM PESSOAL E QUINQUÊNIO DOS SERVIDORES DA FCECON;
IX. APRECIAR QUESTÕES REFERENTES A DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E AÇÃO DISCIPLINAR DO PESSOAL, BEM COMO ORIENTAR E FISCALAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE;
X. ELABORAR FOLHA DE PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, DIÁRIAS QUANDO NECESSÁRIO;
XI. EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO CONTROLE E CONFERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL DA FCECON;
XII. ENCAMINHAR A RECEITA FEDERAL A RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS, PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DO PIS E PASEP;
XIII. ENCAMINHAR A RELAÇÃO DA DIRF PARA A RECEITA FEDERAL;
XIV. ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIDOR LOTADO NA FCECON, QUE TEM DIREITO A QUINTOS, LICENÇA ESPECIAL E PERÍODO PROPORCIONAL DE APOSENTADORIA;
XV. ELABORAR GUIAS DE RECOLHIMENTO REFERENTES AO FGTS E INSS;
XVI. MANTER ATUALIZADO O CADASTRO, A LOTAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DE CARGOS, FUNÇÕES E SERVIDORES, EM TODOS OS AMBIENTES DA FCECON;
XVII. PROMOVER O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES REDISTRIBUÍDOS DE PLANOS DIVERSOS E ELABORAR OS RESPECTIVOS ATOS;
XVIII. MANTER O REGISTRO HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO E CORRELAÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS;
XIX. CONTROLAR OS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E AFASTAMENTOS DE SERVIDORES, BEM COMO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXERCÍCIOS, INCLUSIVE EM OUTROS ÓRGÃOS;
XX. PROMOVER MENSALMENTE AS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS PARA EFETIVAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO;
XXI. MANTER REGISTRO E CONTROLE DOS FATOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE À PESSOAL;
XXII. EXECUTAR JUNTO A SEAD, A FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL DA FCECON E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO;
XXIII. ANALISAR E VERIFICAR, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A DECLARAÇÕES DE RENDIMENTO DOS SERVIDORES DA FCECON;
XXIV. ZELAR PELA EFETIVAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS PREVISTOS NA LEI, QUANTO À REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS RELATIVOS A SERVIDORES COLOCADOS A DISPOSIÇÃO;
XXV. MANTER ORGANIZADA E ATUALIZADA A LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E DEMAIS ATOS NORMATIVOS, RELACIONADOS À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS;
XXVI. ANALISAR E INSTRUIR PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO;
XXVII. SUBSIDIAR AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES À PESSOAL E PROPOR NORMAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL;
XXVIII. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS SERVIDORES DA FCECON CEDIDOS E/OU COLOCADOS A DISPOSIÇÃO PARA OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDAÇÃO, DEVERÃO SER LIBERADOS, DESDE QUE OS SEUS INTERESSES SEJAM DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE

DESTINO, CONFIGURANDO QUE O ÓRGÃO DE ORIGEM NÃO DEVERÁ ASSUMIR O ÔNUS DAS DESPESAS.

ART. 51 - A GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA:

- PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:
I. COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DA REDE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DA FCECON;
II. PROPOR, PROGRAMAR E COORDENAR O PLANO GESTOR DE INFORMÁTICA;
III. ESTRUTURAR, OPERACIONALIZAR E REALIMENTAR O BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICA E TECNOLÓGICAS DE INTERESSE DA FCECON;
IV. PROPOR EXECUTAR O PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, TANTO EM SOFTWARE, QUANTO EM HARDWARE;
V. COORDENAR E CONTROLAR A LIBERAÇÃO DOS PONTOS DE REDE JUNTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE INFORMÁTICA;
VI. PROPOR E EXECUTAR SEMPRE QUE NECESSÁRIO A ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS DE ACORDO COM AS NOVAS TECNOLOGIAS E DE ACORDO COM A CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL;
VII. SUPERVISIONAR E CONTROLAR AS USER ID E AS PASSWORD DOS USUÁRIOS DA REDE DE INFORMÁTICA;
VIII. ESTRUTURAR E IMPLANTAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DA FCECON;
IX. PROGRAMAR A POLÍTICA DE EXPANSÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA FCECON;
X. PROPOR E IMPLANTAR NOVOS PROGRAMAS, SISTEMAS E CONGÊNERES QUE MELHORE DE FORMA SIGNIFICATIVA A CAPACIDADE OPERACIONAL, NO QUE CONCERNE A MÉTODOS DE CONTROLE E CAPACIDADE RESOLUTIVA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FCECON;
XI. ELABORAR E ENCAMINHAR A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
XII. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA;

ART. 52 - A GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

- PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:
I. ESTABELEÇER NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, OBEDECENDO, A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
II. MANTER UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES DEVIDAMENTE ORGANIZADO E ATUALIZADO EM RELAÇÃO À EMISSÃO DE EMPENHOS;
III. MANTER EFETIVO CONTROLE DOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS, COM BASE NO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SEFAZ;
IV. MANTER O REGISTRO E O CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DOS CONVENÍOS, CONTRATOS E ACORDOS FIRMADOS, BEM COMO UM SISTEMA ATUALIZADO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÕES;
V. FORNECER, QUANDO SOLICITADO, SUBSÍDIOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL;
VI. PROVIDENCIAR AS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD;
VII. ACOMPANHAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS OU ATIVIDADES COM BASE NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO, FORNECENDO MENSALMENTE AS INFORMAÇÕES PERTINENTES;
VIII. ZELAR PELO FIEL CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SEPLAM, FES E SEFAZ E DE OUTRAS NORMAS QUE SOBRE O ASSUNTO VIEREM A SER EDITADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
IX. PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE;
X. ELABORAR, ANALISAR E CONSOLIDAR A PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA FCECON;
XI. ACOMPANHAR A LIBERAÇÃO DE COTAS FINANCEIRAS E O RECEBIMENTO DE REPASSE, ELABORANDO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DE ACORDO COM OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA A FCECON;
XII. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTROLAR OS REGISTROS BANCÁRIOS E MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS FINANCEIROS DA FCECON;
XIII. PROCEDER À LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES EM GERAL DA FCECON, OBEDECENDO ÀS NORMAS PERTINENTES;
XIV. EFETUAR O REGISTRO, CONTROLE E COBRANÇA DE VALORES, A TÍTULO DE DOVAÇÕES, RESTITUIÇÕES, RESSARCIMENTOS E RECEITAS DIVERSAS;
XV. MANTER ADIMPLÊNCIA DA FCECON JUNTOS AOS ÓRGÃOS ARRECADADORES E FISCALIZADORES;
XVI. EXAMINAR E MANIFESTAR-SE EM PROCESSOS DE PAGAMENTOS;
XVII. EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS À PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA;
XVIII. ANALISAR OS BALANÇETES FINANCEIROS;
XIX. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 53 - AO SUBGERENTE DE ORÇAMENTO COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM SUPERVISÃO DO GERENTE:

- PARÁGRAFO ÚNICO - AO SUBGERENTE COMPETE:
I. EXECUTAR DIARIAMENTE AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - AFI, DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SEFAZ;
II. CONTROLAR E EXECUTAR A EMISSÃO DE EMPENHOS, NLS, PDS, ODS E OUTROS;
III. INDICAR SALDO DE ORÇAMENTO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO E SERVIÇOS, DENTRO DAS NORMAS LEGAIS;
IV. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS INERENTES AO SERVIÇO, SOB SUPERVISÃO DA GERÊNCIA.

ART. 54 - A GERÊNCIA DE SERVIÇOS COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS:

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- V. EXECUTAR AS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE POSSIBILITEM O BOM FUNCIONAMENTO DOS AMBIENTES DA FCECON;
VI. COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA FCECON;
VII. PLANEJAR E CUMPRIR A PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS REFERENTES À PARTE ELÉTRICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS GERAIS;
VIII. PROCEDER À REVISÃO PERIÓDICA NOS IMÓVEIS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À ESTRUTURA DA FCECON;
IX. ESTABELEÇER MECANISMO DE CONTROLE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL (PINTURAS, MARCENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICIDADE, ELETRÔNICA, ETC.);
X. ASSEGUAR E PROGRAMAR A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;
XI. PROVIDENCIAR TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO E A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES, NO TOCANTE AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, ETC;
XII. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E GÁS GLP (COZINHA);
XIII. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 55 - AO SUBGERENTE DE MANUTENÇÃO, COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO - AO SUBGERENTE COMPETE:

- I. EXECUTAR AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EM CONJUNTO COM A GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO QUE POSSIBILITEM O REPARO DE MODO SATISFATORIO PARA TODOS OS AMBIENTES DA FCECON, SEJA NA PARTE ELÉTRICA, EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS E REATORES DEFETIVOSOS;
II. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

ART. 56 - A GERÊNCIA DE CUSTOS E CONTAS HOSPITALARES COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUSTOS E CONTAS HOSPITALARES:

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ELABORAR NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROCESSO DE CUSTOS HOSPITALARES, COM A FINALIDADE DE INDIVIDUALIZAR O GASTO COM CADA PACIENTE;
II. FISCALIZAR, ACOMPANHAR E COBRAR, TODAS AS CONTAS HOSPITALARES;
III. INFORMAR MENSALMENTE A DIREÇÃO, AS GLOSAS EXISTENTES E OS MOTIVOS DA NÃO APROVAÇÃO;
IV. RECEBER DA GERÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL OS LAUDOS DE INTERNAÇÃO COM O PROCEDIMENTO CORRESPONDENTE;
V. RELACIONAR E ENCAMINHAR AO ÓRGÃO REGULADOR AUTORIZADOR DA SUSAM, SEMANALMENTE, OS LAUDOS MÉDICOS, PARA APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH E AUTORIZAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - APAC;
VI. ELABORAR PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COBRANÇA DAS CONTAS HOSPITALARES JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
VII. ELABORAR FATURAS QUE POSSIBILITEM A COBRANÇA DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES A OUTROS ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA E PRIVADA;

- VIII. ELABORAR DEMONSTRATIVOS SOBRE O FATURAMENTO MENSAL E ANUAL;
IX. ENCAMINHAR A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DEMONSTRATIVO DE TODAS AS COBRANÇAS REALIZADAS NO MÊS;
X. ADOPTAR PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA;
XI. ENCAMINHAR A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO A PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OS RESPECTIVOS VALORES APROVADOS E APONTAR AS GLOSAS;
XII. ORGANIZAR E ENCAMINHAR, MENSALMENTE, A GERÊNCIA DE ONCOLOGIA CLÍNICA E A GERÊNCIA DO AMBULATORIO, RELAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS, COM CÓPIA DE SUAS COBRANÇAS;
XIII. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

ART. 57 - A GERÊNCIA DE TRANSPORTE COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES:

- PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:
I. ORGANIZAR E MANTER O CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA FCECON;
II. MANTER A FROTA DE VEÍCULOS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO;
III. ADOPTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM LIMPOS DIARIAMENTE;
IV. EFETUAR O CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, DIARIAMENTE, DE FORMA QUE FIQUEM REGISTRADAS TODAS AS OCORRÊNCIAS;
V. APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS MOTORISTAS;
VI. APROVAR E ACOMPANHAR ESCALAS DE SERVIÇOS;
VII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS MOTORISTAS E DEMAIS SERVIDORES SOBRE SUA COORDENAÇÃO, PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES;
VIII. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 58 - A GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO COMPETE: COORDENAR, CONTROLAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

- PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:
I. GERIR O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL;
II. ELABORAR PROCEDIMENTOS PARA

- III. PROGRAMAR DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO; ARMAZENAR, FORNECER E PRESERVAR O ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO, PROCEDER AO CONTROLE FÍSICO E FINANCEIRO E APRESENTAR RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO;
- IV. CONTROLAR OS PRAZOS DE ENTREGA DE MATERIAL E IDENTIFICAR OS FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS INADIMPLENTES, PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES CABÍVEIS;
- V. ANALISAR RELATÓRIOS MENSAIS DE ALMOXARIFADO E PROCEDER A DILIGÊNCIAS VISANDO REGULARIZAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES;
- VI. ELABORAR UM CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MATERIAL COM OS DIVERSOS SETORES DA INSTITUIÇÃO, COM A FINALIDADE DE ABASTECER DE FORMA PROGRAMADA OS DIVERSOS AMBIENTES DO HOSPITAL;
- VII. SEPARAR E PROCEDER À ENTREGA DO

- MATERIAL PARA OS SETORES DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA, PREVIAMENTE DEFINIDO;
- VIII. LANÇAR TODAS AS ENTRADAS E SAÍDAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE ESTOQUE, PARA A PERFEITA REGULARIDADE DO SETOR, BEM COMO UM CONTROLE DE DATA DE VALIDADE PARA TODOS OS PRODUTOS HOSPITALARES;
- IX. MANTER O SISTEMA DE SEGURANÇA RIGOROSO, COIBINDO A ENTRADA DE PESSOAS ALHEIAS À OPERACIONALIZAÇÃO INTERNA DO ALMOXARIFADO;
- X. MANTER PERMANENTE PREOCUPAÇÃO COM A SEGURANÇA DOS COLABORADORES, COIBINDO QUALQUER OPERAÇÃO QUE COLOQUE EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DA EQUIPE;
- XI. MANTER AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO ALMOXARIFADO, DEVIDAMENTE LIMPAS E EM ORDEM EVITANDO ASSIM RISCOS DESNECESSÁRIOS DE ACIDENTES;
- XII. GERIR O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO;
- XIII. CONTROLAR, CLASSIFICAR E REGISTRAR OS BENS PATRIMONIAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES;
- XIV. EMITIR O TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA TODOS OS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES EM CADA ÁREA E SOLICITAR A ASSINATURA DE CADA RESPONSÁVEL PELA CARGA PATRIMONIAL;
- XV. PROCEDER AO INVENTÁRIO PERIÓDICO EM CADA ÁREA, PARA VERIFICAR O ESTADO DE TODOS OS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES EM CADA SETOR;
- XVI. IDENTIFICAR BENS MÓVEIS PASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO E RECUPERAÇÃO;
- XVII. PROCEDER À LEGALIZAÇÃO E MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS DOS BENS MÓVEIS;
- XVIII. ELABORAR MENSALMENTE E ANUALMENTE O INVENTÁRIO DE MATERIAIS E BENS PATRIMONIAIS;
- XIX. ENCAMINHAR A GERÊNCIA DE CONTABILIDADE ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE CADA EXERCÍCIO O INVENTÁRIO DE MATERIAIS E BENS PATRIMONIAIS;
- XX. ANALISAR OS RELATÓRIOS MENSAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E PROCEDER A DILIGÊNCIAS VISANDO REGULARIZAR EVENTUAIS IMPROPRIEDADES;
- XXI. ADOPTAR PROVIDÊNCIAS PARA O CONTROLE E ABASTECIMENTO E GASES MEDICINAIS E GÁS DE COZINHA (GLP);
- XXII. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 59 - A GERÊNCIA DE COMPRAS COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPRAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA FCECON;
- II. RECEPCIONAR AS REQUISIÇÕES DE COMPRAS ORIUNDAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA FCECON ACOMPANHADAS DAS JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS, PARA CADA CASO;
- III. VERIFICAR SE AS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS FORAM DEVIDAMENTE INFORMADAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE CADA BEM OU SERVIÇO SOLICITADO;
- IV. PROCEDER À ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

- V. PROCEDER À PESQUISA DE MERCADO, OBJETIVANDO DEFINIR A MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU A SUA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE;
- VI. OBTER AS PROPOSTAS DOS PROVÁVEIS FORNECEDORES, BEM COMO CONSULTAR O CADASTRO DE REGISTRO DE PREÇOS DISPONÍVEL;
- VII. MANTER ATUALIZADO UM CADASTRO DE FORNECEDORES E FORNECER QUANDO SOLICITADO, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS;
- VIII. ELABORAR A NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD;
- IX. PROCEDER À ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- X. SUBMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO TODO E QUALQUER PROCESSO DE COMPRAS E SERVIÇOS;
- XI. SOLICITAR AO SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS A INDICAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA, PARA TODOS OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DE BENS E DE SERVIÇOS;
- XII. ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO PROCESSO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;
- XIII. EMITIR MENSALMENTE RELATÓRIO DE TODOS OS PROCESSOS DE COMPRAS, IDENTIFICANDO O OBJETO E O VALOR ADQUIRIDO, TANTO EM PROCESSO LICITATÓRIO COMO EM COMPRA DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

- XIV. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.
- ART. 60 - A GERÊNCIA DE FARMÁCIA COMPETE: COORDENAR, CONTROLAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE FARMÁCIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:
- I. ADMINISTRAR A MOVIMENTAÇÃO DOS MEDICAMENTOS;
 - II. COORDENAR A ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS QUE NECESSITAM SER ENCAMINHADOS PARA OUTROS ÓRGÃOS;
 - III. ELABORAR PROGRAMAÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS;
 - IV. ELABORAR MAPAS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PRESCRITOS PELO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL, PARA SEREM ENVIADOS TRIMESTRAL E ANUALMENTE À COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
 - V. MANTER ATUALIZADO CADASTROS DOS PACIENTES QUE RECEBEM MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, ELABORANDO MENSALMENTE A PREVISÃO DE CONSUMO, FICHA DE DISPENSAÇÃO E ENVIAR AO ÓRGÃO COMPETENTE;
 - VI. ATENDER RECEITAS, ANALISAR, ESTOCAR, DISTRIBUIR E CONTROLAR MEDICAMENTOS, CONFORME PADRONIZAÇÃO DO HOSPITAL;
 - VII. MANTER A QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS TANTO NO RECEBIMENTO, QUANTO NA CICLAGEM E DISTRIBUIÇÃO, ATENDENDO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, ASSEGUANDO AO PACIENTE O EFEITO TERAPÊUTICO DESEJADO;
 - VIII. PREPARAR SOLUÇÕES PARA USO NOS VÁRIOS SETORES DO HOSPITAL;
 - IX. ELABORAR NORMAS E ROTINAS DO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA EM CONSONÂNCIA

COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 61 - A GERÊNCIA DE PATOLOGIA CLÍNICA COMPETE: COORDENAR, CONTROLAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PATOLOGIA CLÍNICA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA OBJETIVANDO O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO;
- II. ELABORAR E ATUALIZAR - PERIODICAMENTE NORMAS TÉCNICAS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E ROTINAS DE SISTEMAS DE GARANTIAS DA QUALIDADE PARA AS AÇÕES LABORATORIAIS;
- III. PADRONIZAR A UTILIZAÇÃO E ELABORAR A PROGRAMAÇÃO DAS NECESSIDADES DE REAGENTES E INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA O DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA OU QUE VENHAM ASSUMIR IMPORTÂNCIA NA SAÚDE PÚBLICA;
- IV. CONSOLIDAR E ANALISAR AS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS E ELABORAR INDICADORES VISANDO SUBSIDIAR AS AÇÕES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E O SEU MONITORAMENTO;
- V. REALIZAR EXAMES REQUISITADOS PELO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL;
- VI. MANTER PERFEITA PARCERIA COM O CORPO CLÍNICO E PESSOAL DE ENFERMAGEM;
- VII. EMITIR O LAUDO DOS EXAMES;
- VIII. ORIENTAR PACIENTES PARA COLETA DO MATERIAL BIOLÓGICO;
- IX. ENTREGAR RESULTADOS DE EXAMES;
- X. PREPARAR E MANIPULAR SUBSTÂNCIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS PARA A PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES E REAGENTES;
- XI. COLETAR MATERIAL PARA TESTES E EXAMES LABORATORIAIS;
- XII. GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E FISIOLÓGICA DO MATERIAL COLETADO E EXATIDÃO DOS EXAMES E TESTES LABORATORIAIS;
- XIII. COLABORAR E PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE ENSINO;
- XIV. PREPARAR E ENCAMINHAR AOS SETORES DESIGNADOS O RELATÓRIO DAS ESTATÍSTICAS COM PRODUÇÃO MENSAL;
- XV. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 62 - A GERÊNCIA DE ENDOSCOPIA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENDOSCOPIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA OBJETIVANDO O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO;
- II. PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER, ATRAVÉS DOS EXAMES ENDOSCÓPICOS;
- III. PLANEJAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES ENDOSCÓPICOS;
- IV. ATENDER, AGENDAR E EFETUAR EXAMES ENDOSCÓPICOS NA ÁREA DIGESTIVA E RESPIRATÓRIA;
- V. COLABORAR COM DEMAIS SETORES AFINS NO HOSPITAL E MONITORAÇÃO DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA A PACIENTES;
- VI. FORMULAR MECANISMOS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTÍNUA;
- VII. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 63 - A GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E ESTATÍSTICA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EPIDEMIOLOGIA E ESTATÍSTICA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ELABORAR ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DE SITUAÇÃO DE SAÚDE QUE PERMITAM DEFINIR PRIORIDADES, MONITORAR E AVALIAR O IMPACTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS E SUBSIDIAR A DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- II. PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À DISSEMINAÇÃO DO USO DA METODOLOGIA EPIDEMIOLÓGICA VISANDO SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E OUTROS AGRAVOS À SAÚDE;
- III. REALIZAR BUSCA ATIVO DE CASOS NA UNIDADE HOSPITALAR, EMERGÊNCIA E AMBULATORIO;
- IV. ANALISAR DADOS E CONSOLIDAR OS RELATÓRIOS E INFORMES EPIDEMIOLÓGICOS;
- V. ELABORAR RELATÓRIOS GERENCIAIS E

- OPERACIONAIS SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;
- VI. CONSOLIDAR E ANALISAR DADOS DAS INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS E ELABORAR INDICADORES PARA O MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS PACIENTES;
- VII. ELABORAR, ORGANIZAR E CONTROLAR A ESTATÍSTICA ADMINISTRATIVA E NOSOLÓGICA;
- VIII. ENCAMINHAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E A ESTATÍSTICA DE TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, MENSALMENTE, PARA A DIREÇÃO;
- IX. MANTER PARCERIA COM OS DEMAIS SETORES DA ESTRUTURA DA FCECON, COM OBJETIVO DE OBTER OS DADOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS;
- X. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 64 - A GERÊNCIA DE IMAGEM COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMAGENOLOGIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR NORMAS E ROTINAS DOS PROCEDIMENTOS DE IMAGEM;
- III. PROGRAMAR E PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EXAMES, TANTO EM PACIENTES INTERNADOS, QUANTO DAQUELES SOLICITADOS PELO AMBULATORIO;
- IV. EMITIR LAUDOS TÉCNICOS DE EXAMES;
- V. INDICAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E ORIENTAR ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS, QUANTO ÀS TÉCNICAS E NORMAS UTILIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR;
- VI. MANTER PARCERIA COM OS PROFISSIONAIS DA ÁREA, PARA QUE SEJA FACILITADA A ELUCIDAÇÃO RÁPIDA DE DIAGNÓSTICOS.
- VII. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 65 - A GERÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS AÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DA FCECON;
- II. COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DA ASSISTENTE SOCIAL;
- III. REALIZAR ENTREVISTAS PARA IDENTIFICAÇÃO SOCIAL DO USUÁRIO, ORIENTANDO-O E INFORMANDO-O SOBRE AS NORMAS DA INSTITUIÇÃO E SEUS RECURSOS;
- IV. IDENTIFICAR, DISCUTIR E AVALIAR JUNTO AO PACIENTE, FAMILIARES E EQUIPE INTERPROFISSIONAL POSSÍVEIS SITUAÇÕES PSICOSSOCIAIS QUE POSSAM INTERFERIR NO TRATAMENTO DO USUÁRIO;
- V. ORIENTAR E ENCAMINHAR O USUÁRIO TANTO AO SERVIÇO DE TRIAGEM, QUANTO À REALIZAÇÃO DE EXAMES;
- VI. ORIENTAR E ENCAMINHAR O USUÁRIO A OUTROS RECURSOS DA COMUNIDADE, QUANDO NECESSÁRIO;
- VII. ORIENTAR O USUÁRIO E FAMILIARES SOBRE AS NORMAS PARA INTERNAÇÃO;
- VIII. ORIENTAR E AUXILIAR OS FAMILIARES QUANTO AOS RECURSOS MÉDICOS E SOCIAIS DA COMUNIDADE, BEM COMO DA REMOÇÃO DO PACIENTE;
- IX. ESCLARECER AO USUÁRIO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE EXAMES E CIRURGIAS;
- X. ORIENTAR PACIENTES SOBRE OS TRATAMENTOS RADIOTERÁPICOS E QUIMIOTERÁPICOS;
- XI. COORDENAR AS ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL REALIZADAS NA FCECON;
- XII. ESCLARECER O USUÁRIO SOBRE SEUS DIREITOS MÉDICO, PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA;
- XIII. ELABORAR PLANOS DE AÇÃO, EXECUTAR E AVALIAR OS RESULTADOS;
- XIV. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 66 - A GERÊNCIA DE PSICOLOGIA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PSICOLOGIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS AÇÕES DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA NO ÂMBITO DA FCECON;
- II. COORDENADOR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DOS PSICÓLOGOS E ESTAGIÁRIOS E OUTROS FUNCIONÁRIOS SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- III. ELABORAR PLANOS, PROJETOS OU AÇÕES REFERENTES À PSICO-ONCOLOGIA E AVALIAR RESULTADOS;
- IV. PARTICIPAR DOS ESTUDOS DE CASOS COM A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR;
- V. PROMOVER SEMINÁRIOS OU OUTROS EVENTOS QUE COLABOREM PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA FCECON;
- VI. DAR SUPORTE AOS GRUPOS DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS QUE PRESTAM APOIO A PACIENTES;
- VII. DAR APOIO TÉCNICO-PSICOLÓGICO A EQUIPE DE SAÚDE DA FCECON;
- VIII. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 67 - A GERÊNCIA DE ANATOMIA PATOLÓGICA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANATOMIA PATOLÓGICA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE SUA COMPETÊNCIA;
- II. REALIZAR DIAGNÓSTICOS HISTOPATOLÓGICOS PARA ESCLARECIMENTOS NA CLÍNICA MÉDICA, DE PACIENTES INTERNADOS OU ENCAMINHADOS PELO AMBULATORIO;
- III. REALIZAR EXAMES DE CITOLOGIA CÉRVICO UTERINA PREVENTIVO, COLHIDOS PELO AMBULATORIO DA FCECON E PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
- IV. RECEBER EXAMES DE CITOLOGIA CÉRVICO UTERINA PREVENTIVO, COLHIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DESDE QUE ESTEJA AUTORIZADO PELA DIREÇÃO;
- V. REALIZAR NECROPSIAS DOS DOENTES QUE FOREM A ÓBITO NA FCECON;
- VI. REALIZAR ESTUDOS CIENTÍFICOS OU PATOLÓGICOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS;
- VII. EMITIR LAUDOS TÉCNICOS;
- VIII. GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E FISIOLÓGICA DO MATERIAL COLETADO E

EXATIDÃO NOS EXAMES E TESTES LABORATORIAIS;
IX. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 68 - À SUBGERÊNCIA DE CITOLOGIA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES NA EXECUÇÃO DOS EXAMES DE CITOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO SUBGERENTE COMPETE:

- I. EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CITOLOGIA EM CONJUNTO COM A GERÊNCIA DE ANATOMIA PATOLÓGICA, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS, PROPORCIONANDO MAIOR AGILIDADE NOS RESULTADOS DOS EXAMES CITOLÓGICOS AOS PACIENTES DESTA FCECON E DE OUTRAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
- II. AUXILIAR NA ELUCIDAÇÃO DIAGNÓSTICA;
- III. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

ART. 69 - À GERÊNCIA DO SAME COMPETE: COORDENAR E PLANEJAR AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE SUA COMPETÊNCIA;
- II. PLANEJAR O ATENDIMENTO DE FORMA QUE TODOS OS USUÁRIOS SEJAM ATENDIDOS IGUALITARIAMENTE, COM RESPEITO E EDUCAÇÃO;
- III. PROCEDER AO REGISTRO DO PACIENTE E MANTER O CONTROLE DE SUA MOVIMENTAÇÃO;
- IV. PROCEDER E ORIENTAR O PACIENTE QUANTO À MARCAÇÃO DE CONSULTA, INFORMANDO A DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO E HORÁRIO;
- V. NOS CASOS DE URGÊNCIAS O PACIENTE DEVE SER ENCAMINHADO À GERÊNCIA DO AMBULATÓRIO PARA QUE SEJA AVALIADA A NECESSIDADE DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL OU NO SERVIÇO DE EMERGÊNCIA;
- VI. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 70 - A GERÊNCIA DO SERVIÇO DA TERAPIA DA DOR E CUIDADOS PALIATIVOS COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E CONTROLAR O ATENDIMENTO AO PACIENTE COM DOR, BEM COMO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM SEU DOMICÍLIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ELABORAR, EXECUTAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS NEOPLASIAS MALIGNAS;
- II. DAR ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS FORA DE POSSIBILIDADES TERAPÊUTICAS ATUAIS - FPTA, ACOMPANHADOS OU NÃO DE SÍNDROME DOLOROSA, ATENDENDO SUAS NECESSIDADES BIO-PSICOSSOMÁTICAS, VISANDO REINTEGRAÇÃO À SUA FAMÍLIA E À SOCIEDADE O MAIS BREVE POSSÍVEL;
- III. PROPORCIONAR CONDIÇÕES E AMBIENTE QUE OFEREÇAM FACILIDADES PARA O RESTABELECIMENTO E CONTROLE DOS SINTOMAS NO PACIENTE COM CâNCER AVANÇADO;
- IV. COLABORAR COM PROJETOS INTERDISCIPLINARES DE INTERESSE DO SERVIÇO, ALÉM DE TREINAMENTO DE PESSOAL, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO;
- V. DESENVOLVER ATIVIDADES RECOMENDADAS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, NO QUE SE REFERE À PREVENÇÃO DO SOFRIMENTO, ATRAVÉS DE UMA ASSISTÊNCIA GLOBAL;
- VI. GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DOS PACIENTES NAS DECISÕES QUE O PERTURBAM E DA FAMÍLIA NAS REUNIÕES PERIÓDICAS;
- VII. GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS DECISÕES MÉDICAS, QUE AFETAM O PACIENTE;
- VIII. GARANTIR A EXECUÇÃO DE ROTINAS E NORMALIZAÇÃO PADRONIZADA NO SERVIÇO;
- IX. DIVULGAR E INFORMAR A DIREÇÃO SOBRE OS RESULTADOS DAS ATIVIDADES COM O OBJETIVO DE BUSCAREM ALIADOS E PARCERIAS;
- X. TER COMO NORMA DE SERVIÇO O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA;
- XI. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 71 - A GERÊNCIA DE URGÊNCIA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E CONTROLAR O ATENDIMENTO EMERGENCIAL AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. RECEPCIONAR E PRESTAR ASSISTÊNCIA, ATRAVÉS DE UM TRABALHO DE EQUIPE ESPECIALIZADO, A TODOS OS PACIENTES, COM OU SEM RISCO DE VIDA, CUJOS AGRAVOS À SAÚDE NECESSITEM DE ATENDIMENTO IMEDIATO;
- II. MANTER DEVIDAMENTE ORGANIZADAS E EQUIPADAS AS ÁREAS DE RECEPÇÃO E SALA DE ESPERA, SALA DE EMERGÊNCIA, POSTOS DE ENFERMAGEM, SALAS DE OBSERVAÇÃO E SALAS DE CURATIVOS;
- III. PREPARAR OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS DIVERSOS NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES CRÍTICOS E NÃO CRÍTICOS;
- IV. PREPARAR E MINISTRAR MEDICAMENTOS, BEM COMO VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE EXAMES E PROCEDER À COLETA DE MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS;
- V. REALIZAR O CONTROLE DOS SINAIS VITAIS, EXECUTAR A EVOLUÇÃO DO PACIENTE E ANOTAR NO PRONTUÁRIO MÉDICO;
- VI. COORDENAR AS ATIVIDADES DO PESSOAL DE RECEPÇÃO E LIMPEZA, SOLICITANDO PESSOAL E RECURSOS NECESSÁRIOS, BEM COMO CONTROLAR O ESTOQUE DE MATERIAL DA UNIDADE;
- VII. REALIZAR A ESCALA DIÁRIA E MENSAL DA EQUIPE, BEM COMO VERIFICAR A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- VIII. PREPARAR E ENCAMINHAR AOS SETORES DESIGNADOS O RELATÓRIO DAS ESTATÍSTICAS COM A PRODUÇÃO MENSAL;
- IX. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 72 - À GERÊNCIA DE ONCOLOGIA CLÍNICA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ONCOLOGIA CLÍNICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. PLANEJAR E ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE SUA COMPETÊNCIA;
- II. ELABORAR, EXECUTAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS NEOPLASIAS MALIGNAS;
- III. OBJETIVAR A MELHOR PERSPECTIVA PARA O PACIENTE PORTADOR DE CâNCER;
- IV. APLICAR TÉCNICAS LABORATORIAIS / CLÍNICAS PARA DETECÇÃO PRECOZE DO AVANÇO DE DOENÇAS;
- V. MANTER PERMANENTE INTEGRAÇÃO COM AS DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA DESENVOLVIMENTO DE PROTOCOLOS NAS PATOLOGIAS ONCOLÓGICAS;
- VI. OBJETIVAR SEMPRE A MELHOR SOBREVIDA AO PACIENTE IGUALANDO-O AO NÍVEL NACIONAL;
- VII. COLABORAR SEMPRE NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS ÉTICOS REGIONAIS E NACIONAIS;
- VIII. DIVULGAR SEMPRE OS RESULTADOS DOS TRATAMENTOS EM CâNCER OBTIDOS NOS MEIOS CIENTÍFICOS VISANDO ORIENTAR A POPULAÇÃO ALVO;
- IX. PROPICIAR ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA;
- X. ELABORAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DA EQUIPE;
- XI. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 73 - A SUBGERÊNCIA DE ONCOPIEDIATRIA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À ONCOPIEDIATRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO SUBGERENTE COMPETE:

- I. PLANEJAR E ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE SUA COMPETÊNCIA;
- II. ELABORAR, EXECUTAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS NEOPLASIAS MALIGNAS;
- III. OBJETIVAR A MELHOR PERSPECTIVA PARA O PACIENTE PORTADOR DE CâNCER;
- IV. APLICAR TÉCNICAS LABORATORIAIS / CLÍNICAS PARA DETECÇÃO PRECOZE DO AVANÇO DE DOENÇAS;
- V. MANTER PERMANENTE INTEGRAÇÃO COM AS DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA DESENVOLVIMENTO DE PROTOCOLOS NAS PATOLOGIAS ONCOLÓGICAS;
- VI. OBJETIVAR SEMPRE A MELHOR SOBREVIDA AO PACIENTE IGUALANDO-O AO NÍVEL NACIONAL;
- VII. COLABORAR SEMPRE NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS ÉTICOS REGIONAIS E NACIONAIS;
- VIII. DIVULGAR SEMPRE OS RESULTADOS DOS TRATAMENTOS EM CâNCER OBTIDOS NOS MEIOS CIENTÍFICOS VISANDO ORIENTAR A POPULAÇÃO ALVO;
- IX. PROPICIAR ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA;
- X. ELABORAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DA EQUIPE;
- XI. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 74 - A GERÊNCIA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ATENDER OS PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS, AMBULATORIALMENTE E HOSPITALAR;
- II. PREPARAR OS PACIENTES HEPATOPATAS COM ALTERAÇÕES DE COAGULAÇÃO E INDICAÇÃO DE ESCLEROSE DE VARIZES ESOFÁGICAS;
- III. AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONSULTORIAS DAS VÁRIAS ESPECIALIDADES;
- IV. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 75 - A GERÊNCIA DE NEUROCIRURGIA ONCOLÓGICA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À NEUROCIRURGIA ONCOLÓGICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA ONCOLÓGICA;
- III. ATENDER PRIORITARIAMENTE AOS PACIENTES PORTADORES OU SUSPEITOS DE DOENÇAS MALIGNAS, BEM COMO A DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS ESPECÍFICOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- IV. COLABORAR COM AS DEMAIS ESPECIALIDADES E COM AS DEMAIS ENTIDADES DO ESTADO NO DIAGNÓSTICO, ESTADIAMENTO E NA TERAPÊUTICA;
- V. COLABORAR COM A DIREÇÃO TÉCNICA E AS DIVERSAS GERÊNCIAS AFINS, NO ESTABELECIMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES;
- VI. FORMULAR MECANISMOS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DO SERVIÇO;
- VII. ESTIMULAR O ENSINO, A PESQUISA E A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS REALIZADOS NO SERVIÇO;
- VIII. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 76 - A GERÊNCIA DE CIRURGIA PÉLVICA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À CIRURGIA PÉLVICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO;
- III. ATENDER PRIORITARIAMENTE AOS PACIENTES PORTADORES OU SUSPEITOS DE DOENÇAS MALIGNAS, BEM COMO A DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS ESPECÍFICOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

- IV. COLABORAR COM AS DEMAIS ESPECIALIDADES E COM AS DEMAIS ENTIDADES DO ESTADO NO DIAGNÓSTICO, ESTADIAMENTO E NA TERAPÊUTICA;
- V. COLABORAR COM A DIREÇÃO TÉCNICA E AS DIVERSAS GERÊNCIAS AFINS, NO ESTABELECIMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES;
- VI. FORMULAR MECANISMOS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DO SERVIÇO;
- VII. ESTIMULAR O ENSINO, A PESQUISA E A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS REALIZADOS NO SERVIÇO;
- VIII. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 77 - A GERÊNCIA DE CIRURGIA ABDOMINAL COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À CIRURGIA ABDOMINAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DO APARELHO DIGESTIVO - COLO, PROCTOLOGIAS;
- III. ATENDER PRIORITARIAMENTE AOS PACIENTES PORTADORES OU SUSPEITOS DE DOENÇAS MALIGNAS DO APARELHO DIGESTIVO, BEM COMO A DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS ESPECÍFICOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- IV. COLABORAR COM AS DEMAIS ESPECIALIDADES E COM AS DEMAIS ENTIDADES DO ESTADO NO DIAGNÓSTICO, ESTADIAMENTO E NA TERAPÊUTICA, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO PELO VÍDEO-ENDOSCÓPIA E VÍDEO-LAPAROSCOPIA;
- V. COLABORAR COM A DIREÇÃO TÉCNICA E AS DIVERSAS GERÊNCIAS AFINS, NO ESTABELECIMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES;
- VI. FORMULAR MECANISMOS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DO SERVIÇO;
- VII. ESTIMULAR O ENSINO, A PESQUISA E A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS REALIZADOS NO SERVIÇO;
- VIII. REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 78 - À GERÊNCIA DE MASTOLOGIA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR, PREVENIR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À MASTOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR, EXECUTAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DA MAMA;
- III. PRESTAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM PACIENTES PORTADORES OU SUSPEITOS DE DOENÇAS MALIGNAS DA MAMA;
- IV. PROMOVER PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE DIAGNÓSTICOS PRECOZES DO CâNCER MAMÁRIO;
- V. INSTITUCIONALIZAR O ENSINO E A PESQUISA NA ÁREA DE ONCOLOGIA MAMÁRIA;
- VI. DIVULGAR OS TRABALHOS CIENTÍFICOS PRODUZIDOS;
- VII. PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA ESPECIALIDADE;
- VIII. ELABORAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DA EQUIPE;
- IX. DEDICAR ESPECIAL ATENÇÃO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DOS RESIDENTES E ESTUDANTES DA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- X. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 79 - A GERÊNCIA DE ODONTOLOGIA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À ODONTOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS AFECÇÕES DA BOCA;
- III. PROMOVER PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL BÁSICA, COM METODOLOGIA PARA PREVENÇÃO DO CâNCER DE BOCA;
- IV. ATENDER PRIORITARIAMENTE A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS DIVERSOS SETORES DA FCECON;
- V. PRESTAR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS SERVIDORES DA FCECON, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES;
- VI. PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROTOCOLOS TERAPÊUTICOS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- VII. ELABORAR AGENDAMENTO PARA AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS PACIENTES;
- VIII. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 80 - A GERÊNCIA DE GINECOLOGIA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À GINECOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DO TRATO GENITAL FEMININO;
- III. PRESTAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PRIORITARIAMENTE, A PACIENTE PORTADORA OU SUSPEITA DE DOENÇA MALIGNA NO APARELHO GENITAL;
- IV. PROMOVER PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO DO CâNCER GINECOLÓGICO;
- V. INSTITUCIONALIZAR O ENSINO E A PESQUISA NA ÁREA DE GINECOLOGIA;
- VI. DIVULGAR OS TRABALHOS CIENTÍFICOS

- VII. PRODUZIDOS;
- VIII. ELABORAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DA EQUIPE; PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO TRATO DE CÂNCER GINECOLÓGICO;
- IX. DEDICAR ESPECIAL ATENÇÃO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DOS RESIDENTES E ESTUDANTES DESTA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- X. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 81 - A GERÊNCIA DE UROLOGIA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À UROLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DO APARELHO UROLÓGICO;
- III. PRESTAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PRIORITARIAMENTE, EM PACIENTES PORTADORES OU COM SUSPEITAS DE DOENÇAS MALIGNAS NO APARELHO URINÁRIO;
- IV. PROMOVER PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE DIAGNÓSTICO PRECOZE DO CÂNCER UROLÓGICO;

- V. INSTITUCIONALIZAR O ENSINO E A PESQUISA NA ÁREA DE ONCOLOGIA UROLÓGICA;
- VI. DIVULGAR OS TRABALHOS CIENTÍFICOS PRODUZIDOS;
- VII. PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA ESPECIALIDADE;
- VIII. ELABORAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DA EQUIPE; DEDICAR ESPECIAL ATENÇÃO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DOS RESIDENTES E ESTUDANTES DA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- X. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 82 - A GERÊNCIA DE CABEÇA E PESÇOÇO COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO DE CABEÇA E PESÇOÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA;
- II. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DE CABEÇA E PESÇOÇO;
- III. PRESTAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PRIORITARIAMENTE, EM PACIENTES COM NEOPLASIAS MALIGNAS DE CABEÇA E PESÇOÇO;
- IV. PROMOVER PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE DIAGNÓSTICO PRECOZE DO CÂNCER DE CABEÇA E PESÇOÇO;
- V. TRATAR CLIENTES COM DEFEITOS LÁBIO-PALATAL;
- VI. INSTITUCIONALIZAR O ENSINO E A PESQUISA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- VII. DIVULGAR TRABALHOS CIENTÍFICOS PRODUZIDOS;
- VIII. PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA ESPECIALIDADE;
- IX. DEDICAR ESPECIAL ATENÇÃO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DOS RESIDENTES E ESTUDANTES DESTA ÁREA;
- X. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 83 - A GERÊNCIA DE RADIOTERAPIA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PLANEJAR E PROMOVER AÇÕES DE TRATAMENTO RADIOTERÁPICO NAS NEOPLASIAS MALIGNAS;
- II. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR TODAS AS NORMAS LEGAIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO PERTINENTES À GUARDA, MANUSEIO, USO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS RADIOATIVOS;
- III. ELABORAR JUNTAMENTE COM O SETOR DE FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO, UM PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE PESSOAS E DO AMBIENTE ONDE FUNCIONE A RADIOTERAPIA;
- IV. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

ART. 84 - A SUBGERÊNCIA DE FÍSICA MÉDICA COMPETE: COORDENAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FÍSICA MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO SUBGERENTE COMPETE:

- I. EXECUTAR AS ATIVIDADES DE FÍSICA MÉDICA EM CONJUNTO COM A GERÊNCIA DE RADIOTERAPIA, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, PROPORCIONANDO AOS USUÁRIOS E SERVIDORES UMA MAIOR SEGURANÇA QUANTO AOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO RADIOTERÁPICO;
- II. PROGRAMAR E PLANEJAR A SUBSTITUIÇÃO DAS FONTES EXAURIDAS, BEM COMO SUA DEVOÇÃO AO FORNECEDOR; DE FORMA A EVITAR QUALQUER TIPO DE ACIDENTE RADIATIVO;
- III. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

ART. 85 - A SUPERVISÃO EM RADIOPROTEÇÃO FÍSICA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR, FISCALIZAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À RADIOPROTEÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO SUPERVISOR COMPETE:

- I. IMPLEMENTAR E SER O ORIENTADOR DO SERVIÇO DE RADIOPROTEÇÃO;
- II. FAZER CUMPRIR O PLANO DE RADIOPROTEÇÃO APROVADO PELA CNEN;
- III. PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE RADIOPROTEÇÃO DE MODO A GARANTIR EXPOSIÇÕES TÃO BAIXAS QUANTO RAZOAVELMENTE EXEQÜÍVEL;

IV. ASSESSORAR E INFORMAR A DIREÇÃO DA INSTALAÇÃO SOBRE TODOS OS ASSUNTOS RELATIVOS À RADIOPROTEÇÃO;

V. FAZER CUMPRIR AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE RADIOPROTEÇÃO DA CNEN;

VI. TREINAR, RECICLAR, ORIENTAR E AVALIAR O DESEMPENHO DA EQUIPE DO SERVIÇO DE RADIOPROTEÇÃO E DOS DEMAIS TRABALHADORES ENVOLVIDOS EM ATIVIDADES COM FONTES DE RADIAÇÃO;

VII. AVALIAR, REGISTRAR EM FICHAS PESSOAIS OS RESULTADOS DAS DOSES INDIVIDUAIS DE CADA TRABALHADOR;

VIII. SUPERVISIONAR E EXIGIR O USO DE MONITORES INDIVIDUAIS POR TODOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS;

IX. PROCEDER A CÁLCULOS DE ESPESURAS DE BLINDAGENS PARA RECIPIENTES OU AMBIENTES EM QUE VENHAM A SER ARMAZENADAS FONTES RADIOATIVAS OU EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÕES IONIZANTES;

X. INSTRUIR O PESSOAL ENVOLVIDO EM TRABALHOS SUJEITOS AO RISCO DE IRRADIAÇÃO, QUANTO A CAUSAS E EFEITOS, A SEREM OBSERVADOS, ESTABELEecendo PARA ISSO AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS;

XI. VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PROMOVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS DE MEDIDA DE RADIAÇÃO, SUPERVISIONANDO O FUNCIONAMENTO DE APARELHOS E SISTEMAS DE CONTROLE;

XII. PROMOVER MEDIDAS DOSIMÉTRICAS, TESTES RADIOATIVOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS DAS APARELHAGENS, GARANTINDO SEUS PERFEITOS CONTROLES DE QUALIDADE E FUNCIONAMENTO;

XIII. PARTICIPAR JUNTO COM O MÉDICO ASSISTENTE, DOS PLANEJAMENTOS E SIMULAÇÕES DE TRATAMENTO, VISANDO POSSIBILITAR UMA ADEQUAÇÃO DOS PACIENTES AOS PROGRAMAS TERAPÊUTICOS.

ART. 86 - A GERÊNCIA DE OSTEO MUSCULAR COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. ELABORAR, ATUALIZAR E CUMPRIR O PROTOCOLO DE CONDUTAS TERAPÊUTICAS DA INSTITUIÇÃO EM SUA ÁREA ESPECÍFICA, BEM COMO PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS DO APARELHO LOCOMOTOR;
- II. PRESTAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM PACIENTES PORTADORES OU COM SUSPEITAS DE DOENÇAS MALIGNAS DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO;
- III. PROMOVER PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE DIAGNÓSTICO PRECOZE DO CÂNCER NO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO;

- IV. INSTITUCIONALIZAR O ENSINO E A PESQUISA NA ÁREA DE ONCOLOGIA OSTEO MUSCULAR;
- V. DIVULGAR OS TRABALHOS CIENTÍFICOS PRODUZIDOS;
- VI. PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA ESPECIALIDADE;
- VII. ELABORAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA PARA OS MEMBROS DA EQUIPE; DEDICAR ESPECIAL ATENÇÃO AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DOS RESIDENTES E ESTUDANTES DA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- IX. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 87 - A GERÊNCIA DO CENTRO CIRÚRGICO COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO CENTRO CIRÚRGICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. PLANEJAR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVAS DO CENTRO CIRÚRGICO;
- II. PROCEDER À DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM ATRAVÉS DE ESCALAS DE SERVIÇOS E/OU PLANTÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO;
- III. ESTABELECEr NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PESSOAL DE ENFERMAGEM, OBJETIVANDO ORIENTAR E AVALIAR O PESSOAL DE ENFERMAGEM NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO CENTRO CIRÚRGICO;
- IV. PLANEJAR E PROGRAMAR OS HORÁRIOS DE CIRURGIA DE TODAS AS ESPECIALIDADES, PRIORIZANDO AS NEOPLASIAS MALIGNAS;
- V. CONTROLAR E ZELAR PELO MATERIAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;

- VI. PLANEJAR E PROGRAMAR AS NECESSIDADES DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, DE MEDICAMENTOS, DE EQUIPAMENTOS E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO PARA O ATO CIRÚRGICO, COM ANTECEDÊNCIA PARA EVITAR QUE O ATO CIRÚRGICO SEJA SUSPENSO;
- VII. ESTABELECEr PRIORIDADES PARA O ATENDIMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA;
- VIII. ELABORAR ESCALAS DE FÉRIAS ANUAIS DO PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- IX. PROPORCIONAR A INFORMAÇÃO INDIVIDUALIZADA AOS FAMILIARES DOS PACIENTES EM CIRURGIA;

- X. PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS DEMAIS SERVIÇOS DO HOSPITAL RELATIVOS AOS ASSUNTOS DO CENTRO CIRÚRGICO;
- XI. PREPARAR E ENCAMINHAR AOS SETORES DESIGNADOS O RELATÓRIO DAS ESTATÍSTICAS COM A PRODUÇÃO MENSAL;
- XII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM O PESSOAL AUXILIAR;
- XIII. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES

INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

ART. 88 - A GERÊNCIA DE AMBULATORIO COMPETE: COORDENAR, ORIENTAR E PLANEJAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES EXTERNOS DEMANDADOS PARA A FCECON, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES COM CÂNCER;
- II. DESENVOLVER SUAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DO TRABALHO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL;

ART. 89 - A GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA COMPETE: COORDENAR, ORIENTAR E PLANEJAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NUTRICIONAIS E DIETÉTICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. EXAMINAR DIARIAMENTE O MAPA DE DIETAS DOS PACIENTES INTERNADOS, VERIFICANDO ALTERAÇÕES NAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS OU DE ENFERMAGEM;
- II. ORIENTAR O PACIENTE QUANTO A SUA DIETA DURANTE A INTERNAÇÃO E POR OCASIÃO DA ALTA HOSPITALAR;
- III. PROGRAMAR CARDÁPIOS DE DIETAS NORMAIS E ESPECIAIS, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA NUTRIÇÃO E AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS;
- IV. ORIENTAR E SUPERVISIONAR, O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ SER PLANEJADA E CONFECCIONADA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA TÉCNICA DIETÉTICA E DAS NORMAS DA C.C.L.H. DA FCECON;
- V. REQUISITAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE DIETAS NORMAIS ESPECIAIS E A HIGIENIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- VI. RECEBER E CONFIRMAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS;
- VII. FORNECER, MENSALMENTE, DADOS ESTATÍSTICOS CONSOLIDADOS;
- VIII. ELABORAR ESCALAS DOS PLANTÕES E DAS FÉRIAS ANUAIS DO PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;

ART. 90 - A GERÊNCIA DE ENFERMARIA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ENFERMARIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. PLANEJAR, ORGANIZAR, COORDENAR, DIRIGIR E AVALIAR AS ATIVIDADES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM SOB SEU COMANDO;
- II. PROMOVER A CONTINUIDADE DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM PARA CADA PACIENTE, DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA;
- III. ELABORAR, JUNTO COM O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM A PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES DA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- IV. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM O PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE, PARA ANÁLISE DAS VÁRIAS SITUAÇÕES DO SERVIÇO, NECESSIDADES DO GRUPO, AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE;
- V. ELABORAR ESCALA MENSAL DO PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- VI. MANTER ESTREITA COLABORAÇÃO E INTERAÇÃO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA GARANTIR UM ATENDIMENTO GLOBAL AO PACIENTE;
- VII. SUPERVISIONAR A ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PRESTADA AO PACIENTE DAS ÁREAS SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- VIII. PREVER E PROVER OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DOS SETORES SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- IX. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 91 - A SUBGERÊNCIA DE INTERNAÇÃO COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A INTERNAÇÃO DO PACIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO SUBGERENTE COMPETE:

- I. VISITAR DIARIAMENTE OS PACIENTES SOB SUA RESPONSABILIDADE, INTEIRANDO-SE DE SUAS NECESSIDADES;
- II. PREVER E PROVER TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM DE QUALIDADE;
- III. ORGANIZAR E CONTROLAR, EM SUA UNIDADE DE TRABALHO OS RECURSOS HUMANOS E OS RECURSOS MATERIAIS;
- IV. ELABORAR PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM;
- V. PLANEJAR A DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL VISANDO MANTER ASSISTÊNCIA PERMANENTE AOS PACIENTES;
- VI. COORDENAR A DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DAS ESCALAS DE SERVIÇO;
- VII. PLANEJAR, JUNTAMENTE COM O ENFERMEIRO DO SETOR E GERENTE DO SERVIÇO OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES;
- VIII. ORGANIZAR E EXECUTAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE TREINAMENTO EM SERVIÇO;

III. ESTABELECEr PRIORIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM AOS PACIENTES NO AMBULATORIO;

IV. ORDENAR, GUARDAR E CONSERVAR OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS EM ARQUIVOS ADEQUADOS;

V. ORIENTAR E AVALIAR O PESSOAL DE ENFERMAGEM NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO AMBULATORIO, TAIS COMO: PREPARO DE PACIENTES PARA A CONSULTA MÉDICA, ORIENTAÇÃO PÓS-CONSULTA, EDUCAÇÃO SANITÁRIA E OUTROS CUIDADOS ESPECÍFICOS À DOENÇA ONCOLÓGICA;

VI. COLABORAR COM OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS SOBRE PREVENÇÃO DO CÂNCER, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR OS PACIENTES EM ATENDIMENTOS NO AMBULATORIO DA FCECON;

VII. ELABORAR ESCALAS DOS PLANTÕES E DAS FÉRIAS ANUAIS DO PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;

VIII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM O PESSOAL AUXILIAR;

IX. CONTROLAR E ZELAR PELO MATERIAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;

X. PREPARAR E ENCAMINHAR AOS SETORES DESIGNADOS O RELATÓRIO DAS ESTATÍSTICAS COM A PRODUÇÃO MENSAL;

XI. DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

ART. 89 - A GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA COMPETE: COORDENAR, ORIENTAR E PLANEJAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NUTRICIONAIS E DIETÉTICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. EXAMINAR DIARIAMENTE O MAPA DE DIETAS DOS PACIENTES INTERNADOS, VERIFICANDO ALTERAÇÕES NAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS OU DE ENFERMAGEM;
- II. ORIENTAR O PACIENTE QUANTO A SUA DIETA DURANTE A INTERNAÇÃO E POR OCASIÃO DA ALTA HOSPITALAR;
- III. PROGRAMAR CARDÁPIOS DE DIETAS NORMAIS E ESPECIAIS, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA NUTRIÇÃO E AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS;
- IV. ORIENTAR E SUPERVISIONAR, O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ SER PLANEJADA E CONFECCIONADA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA TÉCNICA DIETÉTICA E DAS NORMAS DA C.C.L.H. DA FCECON;
- V. REQUISITAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE DIETAS NORMAIS ESPECIAIS E A HIGIENIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- VI. RECEBER E CONFIRMAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS;
- VII. FORNECER, MENSALMENTE, DADOS ESTATÍSTICOS CONSOLIDADOS;
- VIII. ELABORAR ESCALAS DOS PLANTÕES E DAS FÉRIAS ANUAIS DO PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;

IX. ELABORAR RELATÓRIOS SEMESTRAL E ANUAL DAS ATIVIDADES E APRESENTAR A DIREÇÃO DA FCECON.

X. ASSEGURAR A SUPERVISÃO TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO;

XI. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM O PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;

XII. CONTROLAR E ZELAR PELO MATERIAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;

XIII. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 90 - A GERÊNCIA DE ENFERMARIA COMPETE: COORDENAR, PLANEJAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ENFERMARIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO GERENTE COMPETE:

- I. PLANEJAR, ORGANIZAR, COORDENAR, DIRIGIR E AVALIAR AS ATIVIDADES DA EQUIPE DE ENFERMAGEM SOB SEU COMANDO;
- II. PROMOVER A CONTINUIDADE DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM PARA CADA PACIENTE, DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA;
- III. ELABORAR, JUNTO COM O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM A PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES DA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- IV. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM O PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE, PARA ANÁLISE DAS VÁRIAS SITUAÇÕES DO SERVIÇO, NECESSIDADES DO GRUPO, AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE;
- V. ELABORAR ESCALA MENSAL DO PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- VI. MANTER ESTREITA COLABORAÇÃO E INTERAÇÃO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA GARANTIR UM ATENDIMENTO GLOBAL AO PACIENTE;
- VII. SUPERVISIONAR A ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PRESTADA AO PACIENTE DAS ÁREAS SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- VIII. PREVER E PROVER OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DOS SETORES SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- IX. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 91 - A SUBGERÊNCIA DE INTERNAÇÃO COMPETE: COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A INTERNAÇÃO DO PACIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: AO SUBGERENTE COMPETE:

- I. VISITAR DIARIAMENTE OS PACIENTES SOB SUA RESPONSABILIDADE, INTEIRANDO-SE DE SUAS NECESSIDADES;
- II. PREVER E PROVER TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM DE QUALIDADE;
- III. ORGANIZAR E CONTROLAR, EM SUA UNIDADE DE TRABALHO OS RECURSOS HUMANOS E OS RECURSOS MATERIAIS;
- IV. ELABORAR PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM;
- V. PLANEJAR A DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL VISANDO MANTER ASSISTÊNCIA PERMANENTE AOS PACIENTES;
- VI. COORDENAR A DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DAS ESCALAS DE SERVIÇO;
- VII. PLANEJAR, JUNTAMENTE COM O ENFERMEIRO DO SETOR E GERENTE DO SERVIÇO OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES;
- VIII. ORGANIZAR E EXECUTAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE TREINAMENTO EM SERVIÇO;

- VIII. ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE, PROVIDENCIANDO CONsertos OU REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ROUPAS;
- IX. PROVIDENCIAR ENCAMINHAMENTOS DOS PACIENTES AOS DIVERSOS SERVIÇOS DENTRO E FORA DO HOSPITAL;
- X. ATENDER AO PÚBLICO, PRESTANDO INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES;
- XI. PARTICIPAR DE REUNIÕES COM O GERENTE E CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, ANALISANDO PROBLEMAS RELACIONADOS AO PACIENTE, PESSOAL, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;
- XII. PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS FUNCIONÁRIOS PARA ANÁLISE DE SITUAÇÕES DO SERVIÇO E DE INTERESSE DO GRUPO;
- XIII. AVALIAR A QUALIDADE DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM DISPENSADOS AOS PACIENTES;
- XIV. AVALIAR PERIÓDICAMENTE O PESSOAL SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- XV. DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 92 - AS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE E DOS DIRETORES SÃO AS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 17 E 18 DA LEI DELEGADA Nº 67, DE 18 DE MAIO DE 2007 E TRANSCRITAS NOS ARTIGOS 36 E 34, DESTA REGIMENTO INTERNO.

ART. 93 - COMPETE AINDA, COM EXCLUSIVIDADE, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON:

- I - REPRESENTAR A FUNDAÇÃO, EM JUÍZO E FORA DELE;
- II - MOVIMENTAR, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E, NA SUA FALTA, COM O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, OS RECURSOS DA FUNDAÇÃO, ASSINANDO CHEQUES E OUTROS DOCUMENTOS DE CUNHO FINANCEIRO;
- III - APROVAR AS APLICAÇÕES DAS RESERVAS FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE BENS E DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DO SEU PATRIMÔNIO.

SEÇÃO II

DOS DEMAIS DIRETORES

ART. 94 - CONSTITUEM COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO:

- I - SUBSTITUIR O DIRETOR-PRESIDENTE, EM SEUS IMPEDIMENTOS E AFASTAMENTOS LEGAIS, OU POR INDICAÇÃO DO TITULAR, EM ATO PRÓPRIO;
- II - AUXILIAR DIRETAMENTE O DIRETOR-PRESIDENTE NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ATRAVÉS DA SUPERVISÃO GERAL DAS ATIVIDADES DA FCECON E DA COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES E ATIVIDADES-FIM E MEIO;
- III - EXECUTAR OUTRAS AÇÕES E ATIVIDADES QUE LHES SEJAM DETERMINADAS OU DELEGADAS PELO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO.

ART. 95 - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTE REGIMENTO INTERNO, SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DEMAIS DIRIGENTES DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FCECON:

- I - GERIR ÁREAS OPERACIONAIS SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- II - ASSEGURAR PADRÕES SATISFATÓRIOS DE DESEMPENHO EM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO;
- III - ZELAR PELOS BENS E MATERIAIS SOB SUA GUARDA, GARANTINDO ADEQUADA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MODERNIDADE E FUNCIONAMENTO;
- IV - PROMOVER PERMANENTE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES QUE LHES SÃO SUBORDINADOS.

- V - COM VISTAS À CONSTANTE MELHORIA DOS SERVIÇOS;
- VI - PROPOR MEDIDAS DISCIPLINARES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;
- VII - JULGAR OS RECURSOS CONTRA ATOS DE SEUS SUBORDINADOS, QUANDO COUBER;
- VIII - EXECUTAR OUTRAS AÇÕES, EM RAZÃO DA NATUREZA DA UNIDADE SOB SUA DIREÇÃO, SOB A ORIENTAÇÃO OU POR DETERMINAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE OU DOS DIRETORES.

CAPÍTULO IX

DO QUADRO DE PESSOAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 96 - O QUADRO DE PESSOAL DA FCECON SERÁ COMPOSTO POR SERVIDORES EFETIVOS DO ESTADO E DEMAIS SERVIDORES NÃO EFETIVOS AMPARADOS POR LEI, EXCETO OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE PODERÁ TER OUTRA PROCEDÊNCIA.

ART. 97 - OS CRITÉRIOS E OS QUANTITATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL RELATIVOS A ESTE CAPÍTULO, DEVERÃO SER DEFINIDOS PELA DIREÇÃO SUPERIOR.

ART. 98 - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA DIREÇÃO SUPERIOR, NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

ART. 99 - AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE REGIMENTO SERÃO APLICADAS A TODO PESSOAL QUE EXERÇA ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA FCECON.

ART. 100 - AS INFORMAÇÕES REFERENTES À FCECON SOMENTE SERÃO DIVULGADAS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE OU DO SEU SUBSTITUTO LEGAL.

ART. 101 - O ATUAL MANDATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON PODERÁ MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, SER PRORROGADO PELO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO, PARA FAZÊ-LO COINCIDIR COM O TÉRMINO DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 102 - O PRESENTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANAUS, 6 DE ABRIL DE 2010.

TANCREDO CASTRO SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

05621

Resenha: Extrato da PORTARIA Nº857/2010-DETRAN/AM/DP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso de atribuições legais e, a) CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº274/2010-DETRAN/AM, para aquisição de insumos de informática, sendo 181(cento e oitenta e um) Cartuchos de Toner para impressora Brother TN 350 e 193 (cento de noventa e três) Cartuchos de Toner para impressora Brother HL 580, concernentes aos itens 55 e 56 da Ata do Pregão Eletrônico 0063/2009-Universidade Federal do Amazonas - UFAM; b) CONSIDERANDO o Processo de Licitação, tipo Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 063/2009- (Processo n.º22596/2009), Universidade Federal do Amazonas;c) CONSIDERANDO a economia de erário público para aquisição dos equipamentos mencionados.**RESOLVE:**

I - ADERIR - Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº063/2009, da Universidade Federal do Amazonas, para aquisição de 181(cento e oitenta e um) Cartuchos de Toner para impressora Brother TN 350 e 193 (cento de noventa e três) Cartuchos de Toner para impressora Brother HL 580, concernentes aos itens 55 e 56 da referida Ata. II - CONTRATAR a empresa NOVAES SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, para fornecimento de 181(cento e oitenta e um) Cartuchos de Toner para impressora Brother TN 350 e 193 (cento de noventa e três) Cartuchos de Toner para impressora Brother HL 580, concernentes aos itens 55 e 56 da Ata, com valor global para os dois itens de R\$ 49.776,00 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais). CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus/Am, 28 de abril de 2010.

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO
Diretora Presidente

05651

ÓRGÃO: PORTARIA nº 831/2010-DETRAN/AM/DA/DP 28.04.2010

A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e **RESOLVE:** - DESIGNAR como membro da Comissão de Licitação formada pela Portaria nº 516/2010, de 12.03.2010, o servidor MARCOS ROGERIO FERREIRA MORENO, Matrícula nº 157523-6 A, a partir de 01.05.2010. II - A presente Portaria passa a vigorar a partir de 01 de maio de 2010;

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO
Diretora-Presidente

05653

RESENHA: PORTARIA Nº 005/2010-CETRAM/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, emanadas no Art. 14 da Lei nº 9.602 de 21/01/1998 e no Art. 37 caput da Constituição Federal de 1988, e CONSIDERANDO a necessidade de notificar os senhores proprietários dos veículos, abaixo(s) relacionado(s), que apresentaram recurso junto ao CETRAM/AM, e que em reunião realizada no dia 13.04.2010, foram julgados 02 (dois) processos os quais obtiveram os seguintes resultados:

REC. Nº	REQUERENTE	PLACA	RESULTADO
17692/10	Juscélino N. Nunes	HRO-5410	INDEFERIDO
16888/10	Romulo da Silva Fabris	JXX-6007	INDEFERIDO

Djalma Dutra Filho
Presidente

05654

ÓRGÃO: SEJUS DATA: 28/04/2010

PORTARIA 013/2010-GAB/SEJUS
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em exercício no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na lei delegada nº 73, de 18 de maio de 2007; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 25.374 de 14 de outubro de 2005, que instituiu o Sistema de Gestão de Compras do Amazonas, e-Compras.AM e/ou outras

providências, RESOLVE:

NOMEAR, na forma das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 25.374 de 14 de outubro de 2005 para comporem a Comissão de Recebimento e Aceitação de Bens de Consumo ou Permanente Adquiridos os servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos: João Rezende Cavalcante, Gerente de Almoxarifado, Mat. 159107-0E; José Benjamin Oliveira de Souza, Almoxarife, Mat.008391-7A; Rossicleide de Souza Silva, Gerente Patrimônio, Mat.177419-0B; Maria Márcia Teixeira Lopes, Patrimônio, Mat. 103075-2D; Irene Malta Diniz, Deptº Administrativo, Mat. 153592-7A; Lillian Lara de Souza, Gerente Informática, Mat. 155192-2C.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 28 de Abril de 2010

MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA
Secretário Executivo

05662

ÓRGÃO: SEJUS DATA: 28/04/2010

Resenha nº. 55/2010/SEJUS, de autorização de viagem, de que trata o art. 4º do Decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

O Secretário Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos autorizou o deslocamento da servidora:

- 1. Nome e Cargo: Vera Lúcia Merques Ferreira, Gerente.
- 2. Destino e Período: Coari/AM, 28/04 à 30/04/2010.
- 3. Objetivo: Participar da Semana Municipal de Prevenção sobre Drogas.

Manaus, 28 de abril de 2010.

MANUEL EDMUNDO MARIANO DA SILVA
Secretário Executivo

05663

ÓRGÃO: IDAM DATA: 12/04/2010

Resenha Nº 018/2010/GDP/IDAM, Resenha das autorizações de viagem e diárias de que trata o Decreto 26.337 de 12/12/2006

CONCESSÃO DE DIARIAS PARA SERVIDORES E COLABORADOR DA ORIGEM PARA MANAUS.

01- Nome e Cargo: Antonio Luiz B. de Oliveira, Eng.Agro.Careiro

02- Nome e Cargo: Delduque Toucma de Araújo, T.A Manacapuru

03- Nome e Cargo: Jean Frank C. Magalhães, T.A Pres. Figueiredo

04- Nome e Cargo: José Maria Ferreira, T.A Iranduba

05- Nome e Cargo: Ediney Neves Ribeiro, T.A Rio Preto da Eva

Destino Período: Manaus 19 a 30/04/2010. Objetivo: Participar do Curso de Formação de Assessores de Microcrédito Rural, em Manaus, de 19 a 30/04, promovido pelo BASA S.A. Serão pagas 04 diárias regionais.

06- Nome e Cargo: Sergio Luiz Ferreira Gonçalves, Ch. Dep DATED

Destino Período: MAO/Brasília-DI/MAO 18 a 23/04/2010. Objetivo: Passagens custeadas pela SDS. Participar do curso "Capacitação em REDD- Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação", que será realizado em Brasília de 19 a 23/04/2010.

07- Nome e Cargo: Washington Luiz Aguiar, Eng. Agrônomo-Destino

Período: MAO/São Paulo de Olivença/MAO 25/04 a 02/05/2010. Objetivo: Apoiar a equipe da Unidade de S. P. Olivença na elaboração de projetos comunitários para propor financiamento pelo Banco Mundial/PRODERAM, no período de 25/04 a 02/05/2010.

08- Nome e Cargo: Othon Rodrigues Paixão Leão, Colaborador NM

Destino Período: MAO/Pres. Figueiredo/MAO 11/04 a 12/04/2010 - Objetivo: Organizar o local para a realização da II Oficina - Referencial Teórico para as Metodologias de ATER e realizar cobertura jornalística do evento, em Pres. Figueiredo nos dias 11 e 12/04.

09- Nome e Cargo: Lauricirca Maria Lopes Elias, Colaborador NM

Destino Período: Ipixuna/Careiro da Várzea/Ipixuna 24/04 a 06/05/2010. Objetivo: Participar do Intercâmbio na Área de Serviço Social do Careiro da Várzea, de 24/04 a 06/05/2010.

10- Nome e Cargo: Rosilda Bentes Dinelli, Ass. Técnica Destino e Período: Maués/MAO/Maués 19 a 23/04/2010. Objetivo: Apresentar relatório da reforma da Unidade Local e da construção do casco da lancha junto ao departamento financeiro, bem como contatar com as gerências sobre solicitação de sementes, material e peças para veículo.

11- Nome e Cargo: Airlton José Schneider, Ch Departamento Destino e Período: MAO/ Itacoatiara/MAO 22 a 22/04/2010- Objetivo: Assessorar a Unidade de Itacoatiara na área de crédito rural e apoiar a equipe por ocasião da ação itinerante de crédito rural da AFEAM.

CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS PARA SERVIDORES E COLABORADOR DA ORIGEM PARA MANACAPURU.

12- Nome e Cargo: George Mario G. da Silva, T.A, Anamá, 22 e 23/04

13- Nome e Cargo: Ari Batista da Costa, Eng.Agro. Iranduba, 22/04

14- Nome e Cargo: Francisco Helio de Medeiros, T.A. Anori, 22e23/04

15- Nome e Cargo: Isvaldo Lima da Silva, T.A. Beruri, 22 e 23/04

16- Nome e Cargo: Mario Jorge Martins, Colab. Manaquiri, 22/04

Destino e Período: Manacapuru 22/04/2010- Objetivo: Participar da reunião sobre Possibilidades de Financiamento para Custeio de Fibras, Juta e Malva, Relativo à safra 2010/2011, em Manacapuru no dia 22/04.

17- Nome e Cargo: Luiz Carlos do Herval Filho, Eng.Agro. Destino e Período: MAO/Parintins/MAO 22 a 23/04/2010- Objetivo: Assessorar a Unidade de Parintins, na área de crédito rural e apoiar a equipe nas atividades precursoras das ações itinerantes da AFEAM

18- Nome e Cargo: Carlos Antonio Pantoja, Eng. Agrônomo.

Destino e Período: MAO /Humaita 24/04/2010 Objetivo: Somente passagem para retorno a sua base de trabalho após reunião em Manaus com diretores e chefes de departamento do IDAM, onde foram tratados assuntos sobre atividades de ATER a serem realizadas na Unidade de Humaitá.